



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1348

Recife - Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 017/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução PGJ n.º 03/2020, que criou e regulamentou a outorga da Medalha "Patrono Roberto Lyra", em comemoração ao Dia do Ministério Público;

CONVOCA os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros(as) integrantes da Comissão de Outorga da Medalha "Patrono Roberto Lyra" para participarem de reunião deliberativa acerca das propostas de indicações à honraria, conforme estabelecido nos artigos 6º e 7º da referida Resolução.

Data: 16/11/2023 (quinta-feira)

Horário: 11h

Local: Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio)

Renato da Silva Filho - SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

Hélio José de Carvalho Xavier - SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Norma Mendonça Galvão de Carvalho - SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa - Corregedor-Geral do Ministério Público;

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos - Procuradora de Justiça, representando o Colégio de Procuradores de Justiça; e

Sílvio José Menezes Tavares - Procurador de Justiça, representando o Conselho Superior do Ministério Público.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 018/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

Ficam convocados os senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da 2ª Oficina de Construção do Novo Ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2024 - 2029 para Elaboração de Programas e Ações no dia 14/11/2023, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, no Espaço Renato Machado, situado no endereço PE095/Km 01, bairro Luiz Gonzaga - Caruaru/PE.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Aline Arroxelas Galvão de Lima
Amanda Carolina de Albuquerque Silva
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha
Ana Lúcia Martins de Azevedo
Ariano Tércio Silva de Aguiar
Belize Câmara Correia

Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior

Claudinê Lemes Junior

Édipo Soares Cavalcante Filho

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Elson Ribeiro

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Fernanda Henriques da Nobrega

Frederico José Santos de Oliveira

Geovany de Sá Leite

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Hélio José de Carvalho Xavier

Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Isabelle Barreto de Almeida

Isaías Gomes da Silva Junior

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

José Arnaldo Moreira Guimarães Neto

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Lucio Luiz de Almeida Neto

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Maria Izamar Ciriaco Pontes

Mário César Tavares Queiroz

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Natalia Aparecida Tavares

Niedja Rago Constantino Martins

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Paulo Diego Sales Brito

Rafaela Melo de Carvalho Vaz

Rodrigo Costa Chaves

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Sergio Gadelha Souto

Silmar Luiz Escareli Zacura

Silvia Amélia de Melo Oliveira

Sophia Wolfovitch Spinola

Sueli Maria do Nascimento

Themes Jaciara Mergulhão da Costa

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.976/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 466613/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

II - Revogar a designação do supramencionado Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2023 a 02/12/2023, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.228/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de novembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.130/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 02 – OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.130/2023, de 31/10/2023, publicada no DOE do dia 01/11/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.229/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.057/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.232/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 466752/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de novembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 10/11/2023 a 09/12/2023, em razão da licença médica da Dra. Lúcia de Assis, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 10/11/2023 a 09/12/2023.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.233/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada por meio do processo SEI nº 19.20.0266.0028137/2023-19;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), no período de 20/11/2023 a 02/12/2023, em razão das férias da Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima, sem prejuízo das suas demais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Atribuir-lhe, no período de 20/11/2023 a 02/12/2023, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.234/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.977/2023, publicada no DOE de 23/10/2023, por meio da qual foi designado o Dr. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 11/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.235/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 466642/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar o inciso II da Portaria PGJ n.º 3.041/2023, publicada no DOE de 26/10/2023, por meio da qual foi designada a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.236/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 466699/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 10/11/2023 a 29/11/2023, em razão da licença paternidade do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.028/2023, publicada no DOE de 25/10/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.237/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, 2ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/12/2023 a 31/12/2023, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.238/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/12/2023 a 31/12/2023, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.239/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias da Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.240/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Macaparana e de Promotor de Justiça de São Vicente Ferrer, ambos de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.241/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de

Tracunhaém e Promotor de Justiça de Buenos Aires, ambos de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.242/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.243/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.244/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada, conforme deliberado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0581.0026434/2023-50;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente com a Titular, durante o período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.245/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.246/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 027ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 13/11/2023 a 22/11/2023, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Morais.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.247/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a alteração de lotação da anterior Assessora de Membro da 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes para a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes conforme Portaria SUBADM nº 1218/2023 publicada no DOE de 25/10/2023,

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0519.0027423/2023-79 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BRUNA RODRIGUES DA SILVA

CPF: ***981.214-**

LOTAÇÃO: 12ª Promotoria de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 317/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 465990/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465351/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465188/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466613/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/11/2023

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466642/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/11/2023

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466534/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466516/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466585/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466580/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466606/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 466607/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466608/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466560/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465691/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465692/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou

subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466207/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 13/11/2023
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/01 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466433/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 13/11/2023
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466477/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/03/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466614/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466533/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466471/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 465538/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465643/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465674/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a

31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 21/02 a 01/03/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465733/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465739/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465805/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465819/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465836/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/06/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466013/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466039/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466069/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466434/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466424/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466100/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devido ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466215/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de janeiro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465742/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 318/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0364.0024619/2023-27
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Em atenção ao doc. 0809579, Defiro o pedido de complementação de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, à Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para, na qualidade de integrante do GACE Consumidor, cumprir agenda do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), a se realizar em Paudalho, Carpina, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Limoeiro, Orobó, Bom Jardim, Machados, Surubim/PE, no período de 24 a 27/10/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1216.0027779/2023-91
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.128,00. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, para, na qualidade de membro colaboradora do COPEMA e em atenção ao Ofício Circular nº 39/2023/CMA/CMNP, participar do evento "Encerramento da Gestão da Comissão de Meio Ambiente – 2023", a se realizar em Brasília – DF, em 20/11/2023, com saída

no dia 19/11 e retorno em 20/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0027308/2023-61
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I, c/c o inciso II, do art. 9º, da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas, nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para participar, na qualidade de mediadora, do IV Encontro Nacional de Promotoras e Promotores da Educação, a se realizar em São Paulo – SP, no período de 29/11 a 01/12/2023, com saída no dia 29/11 e retorno em 01/12/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0027196/2023-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, 7º Procurador de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia e em atenção ao ofício circular nº 06/2023-CONAFAR, participar do 1º Seminário Nacional sobre Resolutividade no Ministério Público, a se realizar em Florianópolis - SC, em 07/12/2023, com saída no dia 06 e retorno em 08/12/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0259.0027513/2023-94
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 264,27, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar de Oficina de Elaboração de Programas e Ações - Atividade fim, a se realizar em Caruaru – PE, no dia 14/11/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0400.0027313/2023-81
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 10/11/2023
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, à Dra. RENATA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaiba, para, atendendo à Convocação nº 016/2023, participar da 1ª Oficina de Construção do Novo Ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2024 – 2029, a se realizar em Recife – PE, em 06/11/2023, com saída no dia 05/11 e retorno em 06/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0259.0027348/2023-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 08/11/2023

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Considerando o despacho nº 11109. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.173,12. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023. Ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da Entrega de Certificado ao MPPE - Iniciativas admitidas a compor o Banco de Boas Práticas da CSP, no biênio 2022/2023 – CNMP, a se realizar em Brasília – DF, em 30/11/2023, com saída no dia 29/11 e retorno em 30/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 146/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 147/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 148/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 149/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 150/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 151/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Procuradores de Justiça que requereram Remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO OECPJ Nº 07/2023**Recife, 13 de novembro de 2023**

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com alterações posteriores c/c artigo 5º, VIII do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando a aprovação, à unanimidade, ocorrida na 3ª Sessão Ordinária do OECPJ, em 13 de novembro de 2023, resolve publicar o Quadro Geral dos Cargos do Ministério Público, conforme anexo.

Recife, 13 de novembro de 2023.

Renato da Silva Filho
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,
em Exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1311/2023****Recife, 13 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 624/2022, publicada no DOE em 15/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-SUBADM nº 1295/2023 de 09/11/2023 DOE 10/11/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial 03 dias, por necessidade de serviço, o servidor, Muller Aureliano da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.361-6, a partir de 10/11/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 10/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1312/2023**Recife, 13 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 466400/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.515-0, lotado na Promotoria de Justiça de Surubim, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1313/2023**Recife, 13 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1251/2023 de 01/11/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 049/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

Considerando a publicação do Decreto nº 55.539, de 20 de outubro de 2023 pelo Governo do Estado;

Considerando que o referido Decreto determina a anulação de todos os empenhos que não tenham sido executados até o final deste exercício;

Considerando, a existência de empenhos na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, aguardando a respectiva nota fiscal para sua efetiva liquidação e pagamento.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, avisa a todos os setores demandantes desta Procuradoria-Geral de Justiça, que as despesas cujas notas fiscais não forem entregues na Coordenadoria Ministerial de Finanças e

Contabilidade até o dia 29/12/2023, terão seus respectivos empenhos automaticamente anulados, com exceção daquelas de caráter contínuo.

Outrossim, em havendo interesse na execução das referidas despesas para 2024, serão necessários que sejam solicitados novos processos de empenhamento no próximo exercício.

Recife, 13 de novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 202/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1469
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 10/11/23
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1470
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/11/23
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1471
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri - Outubro/2023
Data do Despacho: 10/11/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1472
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri - Outubro/2023
Data do Despacho: 10/11/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1473
Assunto: Tabela de Atuações, Pautas de Júris e Audiências - Outubro/2023
Data do Despacho: 10/11/23
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1474
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 13/11/23
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1475
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1476
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1477
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1478
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 13/11/23
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1479
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 13/11/23
Interessado(a): João Elias da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1480
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 13/11/23
Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 140/2023
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 102/2023
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 063/2023

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 062/2023

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaíba

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestões de Agenda

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Iati

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA 079/2023 N. 02058.000.129/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.129/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 079 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº.

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a 14.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 25 de julho de 2023, versou sobre os seguintes Assuntos: 1) Novas parcerias: Óticas PE, Leal, Gaudi; Laboratório Bettel Medical Center; Torre Inglês Escola e Treinamento Ltda (Inglês Easy); JG Restaurantes Ltda-BRO Experience Tattoo Bar; PB Clinic Soluções Médicas Ltda (PB Clinic); Academia Mais Fit; E-educatio For Life Ltda; Laboratório José Rocha. 2) Discorrer sobre a solicitação de aumento do quadro de advogados para o Núcleo de Assessoria Jurídica. 3) Analisar acerca do pedido de um aparelho auditivo para o 1º Sgt RRPM Aderaldo Mendes Farias onde solicita que parte do valor seja descontado em folha de pagamento. 4) Discutir a respeito de implantação de consultórios, no Ginásio de Terapias Integradas, nas especialidades de oftalmologista e otorrinolaringologista; 5) Examinar a solicitação de apoio financeiro referente ao pedido do SD PM Manoel Pereira da Silva Neto, diagnosticado com tumor cerebral e necessita realizar um procedimento com células-tronco fora do país.

CONSIDERANDO que os objetos deliberados estão previstos e em conformidade com o art. 16, §1.º e 2.º e art. 18, VII, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 25 de julho de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRASE.

Recife, 30 de outubro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02345.000.091/2021
Recife, 13 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02345.000.091/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Objeto: 1) Para o Município de Vitória de Santo Antão-PE: Dotar o Conselho Tutelar da estrutura de apoio tecnológico necessária para alimentar o “Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA – Módulo Conselho Tutelar”, nos termos da Resolução Nº 231/2022 do CONANDA; 2) Para os membros do Conselho Tutelar de Vitória de Santo Antão: Uma vez fornecida a estrutura de apoio tecnológico e/ou sanada qualquer dificuldade tecnológica atualmente existente, que os conselheiros tutelares passem a alimentar o SIPIA de forma sistemática – sem prejuízo da alimentação atual, conforme as possibilidades –, nos termos da Resolução Nº 231/2022 do CONANDA; 3) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão (COMDICA): que acompanhe a alimentação do SIPIA por parte dos Conselheiros Tutelares, fornecendo, se for o caso, nova capacitação e treinamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu órgão de execução com atuação nesta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, com curadoria exclusiva na defesa dos interesses da infância e juventude da Cidade e Comarca de Vitória de Santo Antão-PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República c/c artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”; CONSIDERANDO que o COMDICA, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02345.000.091/2021, informou, através do Ofício nº 092/2023, que já foi iniciada a implantação do “Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA – Módulo Conselho Tutelar”, tendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania, inclusive, já fornecido formações (plural), a fim de que os membros do Conselho Tutelar estivessem aptos para utilizarem o SIPIA. CONSIDERANDO que o SIPIA é um sistema gratuito, disponibilizado pelo Governo Federal aos Conselhos Tutelares do país, para o registro de casos atendidos, que permite, dentre outras questões:

- A melhor eficiência do registro dos casos de crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar, à medida em que os conselheiros tutelares deixam de fazer o registro de casos de forma arcaica, em planilhas à mão, mais suscetível à perda dos dados anotados e à solução de continuidade, prejudicando, com isso, a continuidade do atendimento;

- A gestão e compilação de dados e informações, dado o seu armazenamento de forma online;
- Obter estatísticas, por períodos indicados (em dias, meses ou anos, conforme a preferência da busca), dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar, com um clique, fornecendo, dentre outras questões, o perfil epidemiológico das vítimas, das principais violações de direito, dos violadores, dos locais dos fatos etc.;
- A produção de documentos, tais como ofícios, requisições e termos de medida de proteção, a partir de modelos fornecidos pelo sistema;
- Dispor de um banco de dados de todas as entidades e órgãos não só do município, mas do país cadastradas no sistema;
- O acompanhamento dos casos pelas atrizes e atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente devidamente habilitados no SIPIA sobre a evolução do atendimento pelo Conselho Tutelar;
- A maior sustentabilidade ambiental, à medida em que se dispensa o uso de papel.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou que, não obstante o SIPIA já tenha sido implantado em Vitória de Santo Antão, os Conselheiros Tutelares não o tem utilizado, mantendo um modo arcaico de registro e armazenamento dos dados referentes aos casos recepcionados por aquele colegiado;

CONSIDERANDO que esta Promotoria Especializada já recebeu “denúncia” de irregularidades cometidas por membro do Conselho Tutelar, consistente em armazenar, exclusivamente, em equipamento pessoal, dados dos casos registrados no órgão, que estariam sob seu acompanhamento;

CONSIDERANDO a importância de alimentar o SIPIA tem sido reconhecida por meio políticas públicas de fomento e campanhas de entes oficiais e de renome nacional, tais como o Governo Federal e o Unicef/ONU;

CONSIDERANDO que o Selo Unicef – Edição 2021-2024 também traz o fortalecimento e a estruturação do Conselho Tutelar e a alimentação e uso do SIPIA por parte do Conselho Tutelar como dois dos critérios de avaliação do município, dentro de uma abordagem de direitos humanos; de gestão por resultados; e da obrigação de dar prioridade absoluta para os direitos de crianças e adolescentes, conforme a seguir indicado:

B) O funcionamento regular do Conselho Tutelar

Por funcionamento regular entende-se a eleição, a existência de uma estrutura para local de atendimento e a disponibilidade dos conselheiros para o atendimento da população, inclusive para os possíveis plantões necessários, dos cinco conselheiros

tutelares de acordo com a lei municipal que regulamenta sua eleição e funcionamento. É importante lembrar que o Conselho Tutelar deve fazer uso regular do SIPIA Conselho Tutelar (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) e que o preenchimento da informação no sistema será avaliado pelo indicador “Percentual de casos de violência contra crianças e adolescentes registrados de forma adequada no portal SIPIA”. Para isso precisa contar com as ferramentas tecnológicas necessárias e a capacitação correspondente. (Trechos do documento Guia Metodológico do Selo Unicef - Edição 2021-2024, pág. 20. Disponível em: <https://www.selounicef.org.br/sites/default/files/2022-08/Guia%20Metodol%C3%B3gico%20V2%2004082022.pdf>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO que, com base nos recortes acima, resta demonstrada a importância do SIPIA para o auxiliar o Conselho Tutelar na melhor governança dos serviços que lhe cabem, com a gestão eficiente da informação de atendimento coletada pelo órgão;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA dispõe o seguinte:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, artigo 201, inciso VII); CONSIDERANDO que, para o exercício dessa atribuição, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, artigo 201, §5º, c);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos Conselheiros Tutelares de Vitória de Santo Antão que, com os equipamentos de que dispõem, à medida das possibilidades, alimentem o SIPIA, sem prejuízo da alimentação retroativa, fazendo constar no referido sistema todos os casos já registrados no órgão e que ainda estão em acompanhamento, devendo solicitar do Município de Vitória de Santo Antão que corrija eventual deficiência tecnológica dos equipamentos atualmente existentes na Sede do Conselho Tutelar, comunicando a esta Promotoria de Justiça qualquer omissão por parte do ente federativo.

2) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão (COMDICA) que acompanhe a alimentação do SIPIA por parte dos Conselheiros Tutelares, monitorando a execução do plano de implantação do SIPIA (art. 23, §3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA), fornecendo, se for o caso, nova capacitação e treinamento, comunicando a esta Promotoria de Justiça eventual desídia na alimentação do sistema por parte dos Conselheiros Tutelares, para fins de apuração e responsabilização de eventual falta funcional nos termos do art. 23, §4º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

3) Ao Excelentíssimo Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão, que forneça ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, bem como com os equipamentos e acessórios necessários (impressoras, scanners, webcams, dentre outros), além do acesso a uma internet de qualidade suficiente, de forma a permitir aos Conselheiros Tutelares a regular, sistemática e imediata alimentação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA – Módulo Conselho Tutelar.

Salienta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Faz-se impositivo mencionar, ainda, que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público

sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos destinatários, bem como a outros eventuais responsáveis.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação, por meio eletrônico:

I. Aos destinatários da presente Recomendação;

II. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do MPPE;

III. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo para fins de publicação no Diário Oficial;

IV. À Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e registro de atuação resolutiva, nos termos das Recomendações nº 54/2017 e 02/2018 -CNMP.

Vitória de Santo Antão, 13 de novembro de 2023.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01688.000.093/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
Procedimento nº 01688.000.093/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, ao final subscrito, no exercício da Promotoria de Justiça do município de Orobó PE, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 201, VIII e § 5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, da Lei Federal no 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal no 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei no 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade e do Poder Legislativo, fiscal nato do Poder Executivo, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a supervisão social e do próprio Poder Legislativo consiste na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social e do Poder Legislativo pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que no Procedimento nº 01688.000.093/2023, desta Promotoria de Justiça, há notícias de falta de transparência da gestão municipal de Orobó com relação a ausência do encaminhamento da documentação requerida pelos Vereadores, bem como pela demora, além do prazo estabelecido legalmente, nas respostas aos Pedidos de Informações encaminhados pela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a omissão ou cumprimento parcial pela Prefeitura Municipal, acarreta indiscutível e inevitável prejuízo social, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal e na Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de o município de Orobó/PE adequar-se às normas da legislação federal relativa ao acesso à informação, especialmente, no cumprimento do prazo de resposta de 20 dias (conforme art. 11, §1º, da Lei 12.527 /2011), o qual poderá ser prorrogado por mais 10 dias, desde que comunicado o requerente (art. 11, §2º, da mesma Lei); Bem como, em caso de recusa parcial do acesso pretendido, indicar as razões da recusa ao requerente (art. 11, §1º, II, da Lei 12.527 /2011);

CONSIDERANDO que as condutas presentes no art. 32, da Lei 12.527, podem configurar improbidade administrativa (art. 11, incisos IV e VI, da Lei 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orobó-PE, que, quanto aos pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação, cumpra o prazo de resposta de 20 dias (conforme art. 11, §1º, da Lei 12.527/2011), o qual poderá ser prorrogado por mais 10 dias, desde que devidamente comunicado o requerente (art. 11, §2º, da mesma Lei); Bem como, que em caso de recusa parcial do acesso pretendido, indique as razões da recusa ao requerente (art. 11, §1º, II, da Lei 12.527/2011).

Deve o destinatário encaminhar a aceitação da presente recomendação e demonstrar o cumprimento das determinações no prazo de 15 (quinze) dias, podendo-se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta Promotoria de Justiça.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o

destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia.

Por fim, determino o encaminhamento desta Recomendação, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento:

a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Orobó, para conhecimento e cumprimento;

b) à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal do município de Orobó, para conhecimento, divulgação aos demais vereadores e acompanhamento do seu cumprimento;

c) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento;

d) à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE. e) ao denunciante, para acompanhamento do seu cumprimento;

Publique-se. Cumpra-se.

Orobó, 09 de novembro de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça de Orobó.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01688.000.280/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
Procedimento nº 01688.000.280/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, ao final subscrito, no exercício da Promotoria de Justiça do Município de Orobó/PE, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal, “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei” (art. 165, § 8);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabeleceu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, preconizou que “a lei do orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância (...)” (art. 7º, inciso I);

CONSIDERANDO que a fixação de abertura de crédito suplementar em percentual demasiadamente elevado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descumpre o princípio do planejamento;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos gestores públicos municipais um melhor planejamento do gasto público e, em consequência, os Tribunais de Contas não tem mais admitido um percentual demasiadamente elevado para suplementação orçamentária;

CONSIDERANDO que, normalmente, as restrições são fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na própria Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco garante ao executivo as autorizações para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, desde que não excedam a terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, sejam obrigatoriamente liquidadas (art. 19, §3º, III);

CONSIDERANDO que a LDO de Orobó (Lei 1.154/2023), em seu artigo 29, previu a possibilidade de autorização para abertura de crédito suplementar em até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a suplementação de crédito para até o patamar máximo definido na Constituição Estadual para o Poder Executivo, constante no art. 19, §3º, III;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que fixou que “a autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares deve observar um percentual razoável, a fim de contemplar uma margem plausível e justificada para as modificações porventura necessárias” (TC nº 22100210-8);

CONSIDERANDO que é manifestamente inconstitucional, e passível de responsabilização, elaborar LDO e LOA contendo autorização para abertura de créditos suplementares em percentual irrazoável, pois, em assim procedendo, restaria comprometido o objetivo primordial de um orçamento, que é o planejamento governamental;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orobó-PE e à Câmara Legislativa de Orobó, que:

I – Na elaboração das Leis Orçamentárias – LDO e LOA, observem os ditames do art. 19, § 3º, III, da Constituição Estadual de Pernambuco, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para que seja estabelecido limite de até a terça parte (1/3) da receita total estimada para o exercício financeiro para a abertura dos créditos suplementares, a qual restou infringida no artigo 29, da Lei Municipal nº 1.154/2023 – LDO;

II – Promova as adequações acima na elaboração da LOA do ano de 2024, sob pena de responsabilização e controle de constitucionalidade das Leis Orçamentárias Municipais;
Deve o destinatário encaminhar a aceitação da presente recomendação no prazo de 15 (quinze) dias e, após, demonstrar o cumprimento das determinações, podendo se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta Promotoria de Justiça.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas

administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia, inclusive com remessa ao Procurador-Geral de Justiça para a adoção das medidas para declaração de inconstitucionalidade da referida Lei Orçamentária.

Por fim, determino o encaminhamento desta Recomendação, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento:

a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Orobó, para conhecimento e cumprimento;

b) à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal do município de Orobó, para conhecimento, divulgação aos demais vereadores e acompanhamento do seu cumprimento;

c) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento;

d) à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE. e) ao denunciante, para acompanhamento do seu cumprimento;

Publique-se. Cumpra-se.

Orobó, 09 de novembro de 2023.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça de Orobó.

PORTARIA Nº nº 01879.000.578/2022

Recife, 13 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.578/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.578/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desabastecimento de água em Cristália/PE, distrito da cidade de Petrolina/PE

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Petrolina/PE

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos, de maneira que o direito social de acesso à água é dever do Estado, insculpido na Carta Magna de 1988 por força dos artigos 6º, caput e 196.

CONSIDERANDO que se inserem dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos e assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, conforme art. 2, I e 11 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que nos termos da Lei de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 9.897/1995) toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários nas normas pertinentes e no respectivo contrato, configurando-se serviço adequado aquele que satisfaz, dentre outras condições, a regularidade, continuidade e eficiência

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01879.000.578/2022 instaurado inicialmente a partir reclamações realizadas através veículos de informação da cidade denunciando a situação de constante desabastecimento de água no distrito de Cristália/PE;

CONSIDERANDO, por fim, que é imperiosa a adoção de medidas eficazes e aptas à promover a continuidade no abastecimento da população uma vez que a água é serviço público essencial e que a falta de continuidade na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as providências tomadas para o reestabelecimento do serviço público essencial de água na cidade de Cristália/PE, distrito da cidade de Petrolina/PE, adotando-se as seguintes providências preliminares:

1. Remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Considerando o lapso temporal decorrido e a informação coligida no último expediente da Compesa, designe-se reunião presencial na sede desta Promotoria de Justiça, convidando-se na oportunidade os representantes da Compesa, da 3ª SR da Codevasf bem como a ARMUP.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de novembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.461/2022

Recife, 13 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01923.000.461/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º

01923.000.461/2022, instaurada com o objetivo de apurar a denúncia de ausência de manutenção e conservação ao longo da Rodovia PE-15, mormente em seu KM 13, encaminhada a este órgão de execução, por declínio de atribuição;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento específico foi INDEFERIDA, conforme Arquivamento contido no evento n.º 0021; CONSIDERANDO que, contra o arquivamento, a parte denunciante interpôs recurso (vide evento n.º 0024), na forma do art. 4.º, §1.º, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 4.º, caput, da RES n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que, por estar com o prazo de tramitação máxima vencido, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório (vide evento 0027) a fim de possibilitar a remessa dos autos ao c. CSMP, para análise do recurso;

CONSIDERANDO que o recurso da parte denunciante foi conhecido e provido pelo c. CSMP (vide evento 0032), sendo determinando o encaminhamento dos autos ao substituto automático para, respeitada a sua independência funcional, instaurar o pertinente procedimento de investigação e dar continuidade à apuração dos fatos apresentados pela parte recorrente e/ou acompanhamento da execução das obras;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o Sistema SIM somente permite a remessa dos autos ao substituto automático, APÓS a regularização do procedimento, mediante sua conversão em outro procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) ENCAMINHE-SE o presente procedimento ao promotor de justiça substituto, observando-se a tabela de substituição automática.

CUMPRASE.

Paulista, 13 de novembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2023.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.001.035/2023

Recife, 1 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.035/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.035/2023

Objeto: Indícios de irregularidades na portabilidade de empréstimo do banco Parati para o Banco Daycoval.

Investigado: Banco Daycoval S.A

Noticiante: Marcia Gonçalves de Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.035/2023, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio de audívia, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pelo Banco Daycoval S.A, em razão de irregularidades na portabilidade de empréstimo, e nos direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo Banco Daycoval S.A., em razão de irregularidades na portabilidade de empréstimo, e nos direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - Notifique-se a pessoa jurídica noticiada para prestar esclarecimentos acerca da reclamação, cuja cópia deverá seguir anexa. Prazo de 10 dias úteis.

2 - Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações em face do Banco Daycoval S.A., com objeto idêntico/semelhante ao da presente demanda;

3 - Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de

PORTARIA Nº nº 02058.000.173/2023

Recife, 12 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.173/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº.º 081/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 28 de setembro de 2023, versando sobre: Ofício FCAS - 17º Edital.2023.CC - Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador do dia 28/09 /023 a) Examinar o parecer técnico do Conselho Fiscal referente à venda da motocicleta de Placa QYO3G66; b) Examinar o parecer técnico do Conselho Fiscal acerca da viabilidade de contratação de empresa de Energia Solar; c) Apresentar as propostas das novas parcerias; d) Expor o memorando do setor de RH com estudo para contratação de psiquiatra pela Cooperativa COOMEB; e) Apresentar a tabela de preço do plano de saúde CEAM para análise da parceria; f) Exibir o Regimento Interno da Fundação CAS para validação; g) Demonstrar a minuta do Regulamento Geral de Benefícios da Fundação CAS para análise.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRASE.

Recife, 12 de novembro de 2023.
REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

implementar as ações elencadas no item 14, do Plano de Atenção para Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Pernambuco";

II - Remeta-se cópia à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no DOE;

III - Oficie-se à GAJ/SES solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, da versão atualizada do Plano de Atenção para Diagnóstico e Tratamento do Câncer no Estado de Pernambuco, atestando se as ações constantes no item 14, da nova versão, foram efetivamente concluídas;

IV - Encaminhe-se com cópia dos seguintes documentos: a) Ofício nº 1967/2023 - GAJ/DGAJ/SES-PE e documentação anexa; b) Versão atual do Plano de Atenção para Diagnóstico e Tratamento do Câncer no Estado de Pernambuco;

V - Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 02 de novembro de 2023.
Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02061.004.258/2023**Recife, 2 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.258/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.004.258/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Inquérito Civil nº 02061.001.427/2020 - 11ª PJS foi instaurado a fim de apurar apurar notícia de irregularidades na transferência de pacientes dos hospitais em geral para a urgência oncológica do Hospital de Câncer de Pernambuco;

Considerando que, no curso do procedimento em questão, constatou-se a ausência de fluxos assistenciais definidos, com critérios para referências e contra referências, no âmbito da assistência oncológica da Rede SUS/PE;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde elaborou o Plano de Atenção para Diagnóstico e o Tratamento do Câncer no Estado de Pernambuco, cujo item 14 elenca as ações definidas para sua consolidação, dentre as quais constam medidas para a construção de fluxos assistenciais;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para concluir a implementação das ações em destaque;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I - Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para

PORTARIA Nº nº 02145.001.154/2023**Recife, 31 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02145.001.154/2023 — Procedimento Preparatório

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de ajustamento de conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos da Infância e Juventude e o candidato ao Conselho Tutelar Jackson Martins de Abreu,

Aos 31 dias de outubro de 2023, na sede das promotorias de justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600, Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. Tathiana Barros Gomes, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa da Infância e Juventude, doravante denominada COMPROMITENTE, e Jackson Martins de Abreu, RG 4711521, CPF 846600824-15, Endereço Alameda Baobá, nº 120, Bloco D, APT 006, Bairro Curado II, Fone: 98682-4569, candidato ao Conselho Tutelar, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 03/2019 do MPPE, nos arts. 39 e seguintes regulamentam e conferem ao Ministério Público a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, com natureza de negócio jurídico e eficácia de título executivo extrajudicial, CONSIDERANDO que, no caso que ora se apura por meio do PP 02145.001.154/2023, verifica-se que a parte representada realizou atos de propaganda eleitoral e boca de urna no dia 01/10/23 nas eleições ao conselho tutelar, portanto ferindo o disposto no art. 4.8.1 do edital 01/2023 do CMDDCA/JG, verbis: "9.10 É vedada a propaganda eleitoral no dia da eleição".

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no seu art. 133 "Para a candidatura a membro do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral", assim como o Art. 37 do Edital 01/2023 do CMDDCA também exige para inscrição no processo de escolha para Conselheiro Tutelar ter reconhecida idoneidade moral; CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 01/2023 do CMDDCA: "9.17 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: (...) d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna"; 9.14 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores; CONSIDERANDO o disposto no artigo 9.11, parágrafo único, do edital 01/2023 do CMDDCA/JG que estabelece como penalidade para a prática de condutas vedadas pelos candidatos no processo de escolha ao conselho tutelar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dentre outras penalidades, que se aplica por interpretação analógica.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais e/ou morais causados em razão desta prática.

Cláusula 1ª--O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para fins de composição dos danos aos direitos da Infância e Juventude, a ser pago em duas parcelas, a primeira no dia 15/11/2023, a segunda no dia 15/12/2023.

Parágrafo único-- O valor será revertido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/JG, mediante depósito para o Banco do Brasil, Conta Corrente 44.022-1, Agência 0934-2, CNPJ 08.888.997/0001-70, devendo apresentar o comprovante de pagamento através do e-mail 7pjdcbaboatao@mppe.mp.br;

Cláusula 2ª -- -do inadimplemento--o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no acréscimo de R\$ 100 (cem reais) por dia no pagamento da multa, sem prejuízo do ajuizamento de ações pelo Ministério Público para cobrança do valor devido e/ou ação de impugnação da candidatura.

Cláusula 3ª-- o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente termo de ajustamento de conduta, cujo marco inicial do prazo firmado para o COMPROMISSÁRIO será a presente data.

Cláusula 4ª-- o foro competente para qualquer ação judicial, no caso de descumprimento de cláusula, será a Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

E, por estarem justos e acordados, o COMPROMISSÁRIO firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de outubro de 2023.

Tathiana Barros Gomes
Promotora de Justiça
Jackson Martins de Abreu

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 01670.000.018/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.018/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.018/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim

de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; e então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

- 1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- 2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) Determinar que seja notificado a interessada, para comparecimento na Promotoria de Justiça em até 10 dias, para apresentação de informações atualizadas sobre o caso, bem como descrevendo e, sendo o caso, comprovando (ao menos de forma estimada), o valor total de despesas para o sustento da filha, assim como valores auferidos como renda pelo genitor desta.
- 4) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.303/2023
Recife, 9 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.303/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01670.000.303/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, com exercício na Promotoria de Justiça de Itapetim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 225, caput e inciso VII, da Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que a defesa da fauna, nesta incluída os animais domésticos e silvestres, está inserida na proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sobre controle populacional dos animais e controle de zoonoses, seja por meio da castração, vacinação, exames ou outros métodos, os quais não realizados ou uma vez efetivados de forma irregular, podem concretizar hipóteses de maus tratos aos animais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o controle de eventuais animais de carga sendo utilizados em veículos de tração animal em desrespeito às disposições da Lei Estadual nº 15.226/2014, a qual instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais;

CONSIDERANDO a relevância do implemento e/ou manutenção dos mecanismos de controle e fiscalização do Poder Público Municipal para o combate aos maus tratos aos animais;

CONSIDERANDO o regime jurídico previsto na RES-CSMP nº 001/2019, notadamente o seu art. 8º, II, ao estabelecer que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de

Justiça,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Município de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, solicitando informar, no prazo de 15 dias:

a) qual o órgão municipal que detém atribuições para as questões afetas às políticas públicas de proteção dos animais;

b) caso não tenha atribuições para matéria, enviar o expediente para quem o tenha, ou, em caso de possuir atribuições, que seja informado ao Ministério Público, no prazo de 15 dias;

b1) se existe no município serviço contínuo e permanente de castração de animais (cães e gatos);

b2) se existe no município alguma ação ou política pública municipal para coibir o tráfego de veículos de tração animal;

b3) como o município vem atuando em relação aos animais de grande porte eventualmente soltos em via pública, sobretudo se existe serviço de captura de animais de médio e grande porte e local adequado para a sua custódia, ainda que provisória.

b4) se existe canal de denúncia em relação à ocorrência de maus tratos de animais e como procede o município em tais casos.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.
Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.380/2023
Recife, 15 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.380/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.380/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA (FINAIS DE SEMANA)/OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO (MESAS E CADEIRAS NA CALÇADA) POR TENDA/BAR sita na Av. Um, em frente ao Bloco 47, no Curado IV, neste município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o GAMA informou que o local estava fechado no momento da fiscalização. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe ofício ao órgão responsável para realizar nova vistoria e adotar as providências cabíveis para sanar os problemas noticiados, no prazo de 20 (VINTE) dias. Decorrido o prazo, vistas.

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de agosto de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02302.000.372/2022

Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.372/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.372/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O declarante alega que uma empresa privada está doando bens minerais pertencentes à União para outra empresa privada. Diz, ainda, que a extração e doação desses

minérios está atrapalhando a economia local, uma vez que não há o repasse dos tributos cabíveis.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- Considerando o decurso do prazo sem resposta, reitere-se o ofício à CPRH - Agência Estadual do Meio Ambiente, para exercer, preventiva ou corretivamente, o poder de polícia administrativa, no que concerne à fiscalização da atividade narrada na delação, que se mostra, em tese, efetiva ou potencialmente degradadora do meio ambiente, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei 14.249/2010, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas e eventuais irregularidades e danos constatados.

Cumpra-se.

Ipojuca, 06 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02302.000.266/2022

Recife, 1 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.266/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.266/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia segundo a qual os servidores do posto de saúde Josefa Severina da Silva não estariam cumprindo o horário de serviço.

Resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, solicito a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a conclusão das instalações do ponto eletrônico no Posto de Saúde Josefa Severina da Silva - Unidade SS4, indicando nos autos a escala dos profissionais de saúde de que atendem na referida Unidade.

Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de novembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.004.241/2023
Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.004.241/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02061.004.241 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Inquérito Civil nº 02061.003.252/2021 - 11ª PJS foi instaurado a fim de apurar notícia de número insuficiente de nutricionistas no Hospital da Restauração;

Considerando que, no curso do procedimento em questão, constatou-se que persistia o déficit de 47 (quarente e sete) nutricionistas e que a Secretaria Estadual de Saúde continuaria convocando os aprovados da Seleção Pública Simplificada nº 085 /2022 e que estava aguardando a definição/autorização para realização de concurso público ou de uma nova seleção;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela SES para suprir o déficit dos referidos profissionais no Hospital da Restauração;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I - Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde com o escopo de suprir o déficit de nutricionistas do Hospital da Restauração;

II - Remeta-se cópia à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no DOE;

III – Oficie-se ao Hospital da Restauração solicitando que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se persiste o déficit de nutricionistas no hospital, informando, em caso positivo, o quantitativo destes profissionais em falta e as providências adotadas para supri-lo;

IV - Decorrido o prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se o ofício;

V – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02090.000.787/2022
Recife, 10 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.787/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02090.000.787/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no aumento do repasse de valores para casa do artesão para realização da decoração do evento do natal no ano de 2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte da Manifestação Audívia n.º 818067 noticiando supostas irregularidades no aumento do repasse de valores para casa do artesão para realização da decoração do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evento do natal no ano de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade do fornecimento de documentos e informações pela administração municipal, que até o momento não se pronunciou apesar de requisitório ministerial já reiterado; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria que instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) determino a expedição de ofício ao Prefeito de Garanhuns, com entrega em mãos, requisitando, na forma do art. 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, esclarecimentos sobre os fatos noticiados, no prazo de dez dias úteis, justificando a necessidade de aumento de verba aportada para realização do evento no ano de 2022, bem como nos envie os documentos comprobatórios da prestação de contas apresentada pela Associação Casa do Artesão de Garanhuns no referido ano.

Faça constar na missiva as advertências de estilo.

Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de novembro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.042/2023
Recife, 10 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.042/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01670.000.042/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 03/2022 – MPF – GTI FUNDEF/FUNDEB – GT SAÚDE – 1ª CCR/MPF O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CAO Educação vem trazer ao conhecimento das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 03/2022, elaborada pelo Grupo FUNDEF /FUNDEB/1ª CCR, integrado por representantes do Ministério Público Federal, dos Estados, de Contas e do MP junto ao TCU, datada de 07 de dezembro de 2022, que, em síntese, trata da observância dos patamares mínimos constitucionais de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino sobre as compensações federais de perdas arrecadatórias de ICMS.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do

Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; e então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituísse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere; Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta n.03/2022 que originou o presente;

RESOLVE:

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) Determinar que sejam oficiados os Prefeitos de Itapetim e de Brejinho, requerendo-se que, em até 20 dias, junte, aos autos, comprovação da observância dos patamares mínimos constitucionais de aplicação da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, de Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (arts.198, parágrafo segundo, e 212 da Constituição Federal) sobre os valores recebidos por esses entes a título de compensação federal às perdas arrecadatórias decorrentes das Leis Complementares 192/2022 e 194/2022 ou que, a mesmo título, eles deixarem de repassar à União ou a terceiros (a exemplo do que autoriza art.3o. da Lei Complementar n.194/2022).
- (4) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 10 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.206/2022
Recife, 9 de novembro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.206/2022 — Notícia de FatoPORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.206 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ciranda de Notícias nº 035/2022 - relação dos municípios com inconsistências no cadastro do FMDCA.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; e então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo

demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 378/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA /MMFDH, em que consta que o Município de Brejinho não possui o devido cadastro do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, conforme disposto no artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, bem como disposto na Portaria do MMFDH nº 2.006 de 13 julho de 2021 e Instrução Normativa nº 1.131 da Receita Federal do Brasil, sendo o link para cadastro: cadastrofdca.mdh.gov.br.

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que seja oficiado o Prefeito de Brejinho (com cópia do OFÍCIO Nº 378/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH, em que consta que o Município de Brejinho não possui o devido cadastro do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, conforme disposto no artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, bem como disposto na Portaria do MMFDH nº 2.006 de 13 julho de 2021 e Instrução Normativa nº 1.131 da Receita Federal do Brasil, sendo o link para cadastro: cadastrofdca.mdh.gov.br), requerendo-se que proceda com o cadastro mencionado, encaminhando, em até 15 dias, para esta Promotoria de Justiça, comprovante desse cadastro.

(4) Comunicações de praxe;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.214/2022
Recife, 9 de novembro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.214/2022 — Notícia de FatoPORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.214 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 012/2022 - Secretaria de Assistência Social - CRAS/Itapetim.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que seja oficiada à Secretaria de Assistência Social, requerendo se, em até 10 dias, informações atualizadas a respeito, do Ofício n.012/2022.

(4) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 01670.000.237/2022 Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.237/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.237/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinando sua atuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que sejam oficiados o CREAS, o CRAS, a Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, requerendo-se que, em até 10 dias, junte, aos autos, informações atualizadas sobre a situação de Luiz Aparecido Soares Ferreira, tendo em vista ser obrigação da rede de proteção formada por aqueles oferecer e empregar todos os meios de forma efetiva em favor do cidadão, não sendo o Ministério Público executor dessa obrigação, e sim fiscal do cumprimento dessa obrigação.

(4) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 02194.000.026/2023
Recife, 10 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02194.000.026/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02194.000.026/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02194.000.026/2023, instaurada para apurar possível violação de direitos sofrida por E.M.S., pessoa portadora de transtornos mentais, haja vista indícios de negligência em seu cuidado pelo(a) responsável;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Oficie-se à Diretoria de Saúde Mental de São Lourenço da Mata para adoção das providências cabíveis, devendo remeter relatório a esta PJ, no prazo de 20 dias.

3. Cumpra-se, com urgência, o despacho retro (Evento 0016).

São Lourenço da Mata, 10 de outubro de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.325/2022
Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.325/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01670.000.325/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) Junte-se, aos autos, termo de informações registrando se o interessado cumpriu com o que se comprometeu: informar, em até 20 (vinte) dias, se a demanda foi resolvida;
- (4) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02246.000.039/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.039/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02246.000.039/2023

A Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12 /1994, com as alterações posteriores,

combinado com o art. 201, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90, vem;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;
Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI, VII e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantindo-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Convenção Internacional da Criança e Adolescente determina que os Estados-partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotem medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo este direito e caso necessário proporcionando assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação;

Considerando que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

Considerando que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226, da CF determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover a inclusão do núcleo familiar do adolescente D.G.S na rede de assistência municipal, visando eventual aplicação de Medida de Proteção.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO

- i. Reitere-se o ofício n.º 02246.000.039/2023-0009 e, concedendo-se o prazo de 10 dias para resposta, certificando nos autos nome, horário e dia do servidor contatado;
- ii. Encaminhe-se o ofício n.º 02246.000.039/2023-0008 ao CREAS, concedendo-se o prazo de 10 dias para resposta.

iii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE e CAO Infância e Juventude, comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Ribeirão, 13 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2023**Recife, 7 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Chã Grande

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2023

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Chã Grande ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito; Procuradora Municipal, Katia Oliveira, o representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, TEN CEL QOPM- FÁBIO MOISÉS DE MELO, Comandante da 5ª CIPM, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que na cidade de Chã Grande tradicionalmente realiza-se o Festival Nordestino do Agricultor de grande envergadura, que ocorrerá no período 25 e 26, de novembro de 2023, bem como, pelo Bloco Arrebento, que ocorrerá no dia 12 de novembro de 2023, a qual se concentra expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e regiões circunvizinhas, com público numeroso, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida sua venda e entrada de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que como corolário do princípio da publicidade, tem-se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa a objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que “todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações”;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2, da Lei Estadual nº 15.818/16 determina que “A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento”;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade encartado na Constituição Federal e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da aplicação de recursos públicos em festividades;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio público, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do Festival Nordestino do Agricultor, que ocorrerá no período 25 e 26 de novembro de 2023, na Avenida São José, Centro Chã Grande, Pernambuco, bem como, o Bloco Arrebento, que ocorrerá no dia 12 de novembro de 2023, com concentração no Largo de Cabirú, onde percorrerá a cidade até a Avenida São José, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar vistoria prévia dos seus eventos próprios, obtendo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquitetura;

II – providenciar o isolamento das ruas contíguas a realização dos eventos, impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo automotor que não seja de motorador da rua isolada, a fim de evitar acidentes com veículos automotores, possibilitando ainda à Polícia Militar de Pernambuco o controle de acesso de populares ao palco dos eventos;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, realizando o cadastro prévio, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco. Orientar os proprietários das barracas e ambulantes sobre o encerramento das vendas quando do término das festividades;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, às 02h00 (duas horas) sábado (25/11/2023) e às 00h00 no domingo (26/11/2023); às 22h00 domingo (12/11/23) com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos, neste horário em diante, não podendo os eventos festivos ter a duração superior a doze horas;

V - Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI – Divulgação nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando: a) a proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; b) a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; c) a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento; c) a proibição do funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

VII – Disciplinar para que os comerciantes que possuem mercados, mercearias, bares e congêneres que se localizam no interior do perímetro de realização da festa, apenas comercializem bebidas até o horário máximo de realização desta. Devem os comerciantes providenciar, às suas expensas, a troca de vasilhames de vidro por vasilhames plástico, visando a coibir situação de risco. Para tanto, os referidos comerciantes devem ser notificados pelo município, com antecedência mínima de 48hrs da realização da abertura do evento, sob pena de responsabilidade;

VIII – Providenciar, durante e logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias alugando geradores para todos os dias do evento, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos;

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização dos eventos, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VI, b supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente;

XII – Disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, totalizando 24 (vinte e quatro), assegurando a acessibilidade;

XIII – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 12hrs da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

XIV – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante dos eventos, utilize do sistema de som dos eventos para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal;

XV – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo estadual;

XVI – Fornecer para ao Comando da Polícia Militar a lista com os nomes e telefones dos seguranças e colaboradores contratados, que totalizam:

a) 40 (quarenta) seguranças, 70(setenta) cordeiros, 4(quatro) bombeiros civis, 7 (sete) fiscais de trânsito; 1 (um) guarda municipal para o dia 12/11/23;

b) 20 (vinte) seguranças, 12 (doze) fiscais de trânsito e 1(um) guardas municipais, 8(oito) bombeiros civis para o dia 25/11/23;

c) 30 (trinta) seguranças, 12 (quatorze) fiscais de trânsito e 2(dois) guardas municipais, 8(oito) bombeiro civil para o dia 26/11/23.

XVII – Observar o limite máximo de 2 veículos de grande porte, incluindo neste quantitativo os trios elétricos, carro de apoio, carros alegóricos e similares, por evento, com percurso máximo de 2,0 Km para deslocamento, fornecendo o percurso dos veículos para Polícia Militar, bem como o atestado de regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

XVIII – Divulgar por meio do Diário Oficial do Município e em sítios eletrônicos oficiais do Município (com o devido destaque) todas as despesas com os eventos de sua realização, pormenorizando o valor pago pelas atrações, estrutura de palco, som, iluminação, banheiros, divulgação, etc, antes da realização do evento;

XIX – adote as providências necessárias, no prazo de 2 dias corridos, para dar fiel cumprimento do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa sobre o Festival Nordestino do Agricultor a ser realizado no dia 12, 25 e 26 de novembro de 2023, nesse Município, de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, por fim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, correspondente: dia 12/11/23 – 28 (vinte e oito) policiais militares; dia 25/11/2023 – 28 (vinte e oito) policiais militares; dia 26/11/2023 – 33 (trinta e três) policiais militares.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal dos eventos;

III – Prestar toda segurança necessária nos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows;

IV – Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 12hrs antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros.

CLAUSULA QUARTA DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese dos eventos se estenderem após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais COMPROMISSÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as

assinaturas

Chã Grande-PE, 07 de novembro de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito

FÁBIO MOISÉS DE MELO
Comandante da 5ª CIPM

Katia Oliveira
Procuradora do Município

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 124/2023

Recife, 13 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 124/2023

O Organizador do Evento a ser realizado no local conhecido como Clube Nanan de Pedoca, localizado no Sítio Logradouro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por BRENO DE ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF nº 141.868.694-80, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento UM FORRÓ COM ATRAÇÕES MUSICAIS, a ser realizado na data 25/11/2023 com início às 21h finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

BRENO DE ARAÚJO SILVA
Organizador

DECISÃO Nº ARQUIVAMENTO N. 01973.000.366/2023 Recife, 31 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.366/2023 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01973.000.366/2023

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atribuição sobre a curadoria da Saúde e do Idoso, registrada a partir de denúncia formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA n.º 956821, por meio da qual

se relata suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa Alaíde Elias da Silva.

A título de providências iniciais, foi determinada a notificação do denunciante com o objetivo de obter informações mais detalhadas sobre o relato apresentado, bem como para esclarecer o local de residência atual da pessoa idosa Alaíde Elias da Silva e sua situação.

Na oportunidade, determinou-se que fosse esclarecido que as solicitações feitas, é dizer, "Solicita que seja feita uma quebra de sigilo bancário do Sr Luciano e Sr Woody Elias Constâncio além da investigação a respeito da documentação da casa. A casa no endereço da Rua dos Prazeres em esta deteriorada, fechada com débitos em nome da idosa Sra Alaíde", não são de competência desta curadoria, devendo o mesmo buscar, caso entenda viável, assessoria jurídica adequada para sanar suas dúvidas e adotar os procedimentos jurídicos possíveis ao caso apresentado.

No entanto, todas as tentativas de contato com o denunciante não tiveram êxito, tornando impossível determinar o local de residência atual da idosa e sua situação, bem como prestar os esclarecimentos necessários sobre as atribuições desta Promotoria.

À vista do exposto, considerando a incompletude das informações necessárias ao prosseguimento do feito e as infrutíferas tentativas de contato com a parte denunciante, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com esteio no art. 3.º, §3º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

NOTIFIQUE-SE (o) a denunciante do inteiro teor da presente promoção de arquivamento, conforme disciplina o art. 4.º da Resolução CSMP n.º 003/2019.

Inexistindo recurso, archive-se.

Paulista, 31 de outubro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA SIM Nº 01412.000.158/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

PROJETO INSTITUCIONAL EJA JÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA SIM Nº 01412.000.158/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal

infratrimado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um

papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas

as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas

para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e

Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir o ensino público gratuito para aqueles que não conseguiram concluir a educação básica na idade projetada pela legislação (art. 208, I, parte final);

CONSIDERANDO que, no Brasil, o estudante deve iniciar o 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade e espera-se que conclua o 9º ano até os 14 anos (art. 32, da Lei nº 9.394/96 – LDB), sendo certo que os alunos com trajetória escolar irregular, compõem o percentual de distorção idade-série elegível para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO que, em relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a LDB preceitua em seu art. 37: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que definiu a idade mínima para ingresso nos cursos de EJA do Ensino Fundamental de 15 anos completos (art. 5º), e no EJA Ensino Médio, de 18 anos completos (art. 6º);

CONSIDERANDO o teor das Metas nº (s) 8 a 11, relacionadas à ampliação e aprimoramento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil, fixadas pela Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, por meio da Recomendação nº 94/2022, destinadas às unidades do Ministério Público, para que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, com vistas a minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, inclusive em relação à Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a matéria veiculada na versão eletrônica do jornal do comércio, com base em dados extraídos da pesquisa IBGE de 2022, intitulada “ANALFABETISMO: Pernambuco está parado no tempo junto aos piores resultados do País”, dando conta que: [...] “Em Pernambuco, em 2018, 11% da população acima dos 15 anos não sabia ler nem escrever. Quatro anos depois, o Estado que virou referência no modelo de Ensino Médio Integral, mantém o mesmo indicador de analfabetismo, conforme mostram os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Educação, do IBGE. Em todo o Estado, o

ano de 2022 apresentou uma pequena variação no número de analfabetos, mas para pior. O ano passado chegou ao fim com 833 mil pessoas com 15 anos ou mais analfabetas, ao passo que em 2019 o total era de 816 mil e, em 2018, 812 mil. Com a manutenção do percentual do analfabetismo em 11%, Pernambuco contribui fortemente à conta negativa do Nordeste”. 1

CONSIDERANDO, outrossim, que de acordo com a plataforma observatório do PNE, Pernambuco encontra-se abaixo da média nacional em número de pessoas com mais de 15 anos que sabem ler; 2

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a ampliação e o aprimoramento da oferta da Educação de Jovens e Adultos nas unidades da rede estadual e municipal de ensino de Jataúba, devendo a secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunicar-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo segundo, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

3) Oficiar à Gerência Regional de Educação – GRE Agreste Centro Norte, com encaminhamento de cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1 apresente a relação nominal de todas as unidades da rede estadual de ensino que ofertem Educação de Jovens e Adultos, indicando os turnos disponibilizados em cada um dos educandários;

3.2 informe o total de vagas destinadas à Educação de Jovens e Adultos na rede estadual de ensino, esclarecendo se há demanda reprimida ou se sobram vagas;

3.3 esclareça de que forma está sendo feito o chamamento público de matrículas e, ainda, a busca ativa para fins de ampliação do número de matrículas em turmas de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com órgãos da saúde e da assistência social;

3.4 encaminhe a esta Promotoria de Justiça, conforme o caso, os convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados que versem sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino;

3.5 indique as normativas existentes sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede estadual de ensino, referentes ao município em questão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Oficiar a Secretária Municipal de Educação, com encaminhamento de cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

4.1 apresente a relação nominal de todas as unidades da rede municipal de ensino que ofertem Educação de Jovens e Adultos, indicando os turnos disponibilizados em cada um dos educandários;

4.2 informe o total de vagas destinadas à Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino, esclarecendo se há demanda reprimida ou se sobram vagas;

4.3 esclareça de que forma está sendo feito o chamamento público de matrículas e, ainda, a busca ativa para fins de ampliação do número de matrículas em turmas de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com órgãos da saúde e da assistência social;

4.4 encaminhe a esta Promotoria de Justiça, conforme o caso, os convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados que versem sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino;

5) Oficiar à presidência do Conselho Municipal de Educação (CME), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as normativas existentes sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino;

6) Uma vez recebidos os dados apontados nas alíneas 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2 supra, encaminhar ao CAO Educação para fins de inclusão no painel BI elaborado pelo projeto institucional EJA JÁ: O MPPE na defesa da educação de jovens e adultos.

7) Decorrido o prazo supra, à conclusão.

Cumpra-se com urgência.

Jatubá/PE, 23 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2023

Recife, 10 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/10/2023 a 31/10/2023

Recife, 10 de novembro de 2023

ÁUREA ROSANE VIEIRA

23ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora Adjunta da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

ADJUDICAÇÃO Nº TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0094.2023.CPL.PE.0060.MPPE

Recife, 10 de novembro de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0094.2023.CPL.PE.0060.MPPE

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0094.2023.CPL.PE.0060.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços, do tipo menor preço por lote, para ampliação da infraestrutura de backup de informações do MPPE, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- Empresa FORMATO DIGITAL COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – CNPJ.: 31.070.939/0001-56, Lote 1 - Cota Reservada, valor R\$ 134.600,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais);

- Empresa GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI – CNPJ.: 30.426.527/0001-43, Lote 1 - Cota Principal, valor R\$ 228.999,90 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

- Empresa JTR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ.: 11.962.837/0001-38, Lote 2 - Cota Exclusiva, Lote 3 - Cota Exclusiva, Lote 5 - Cota Principal e Lote 5 - Cota Reservada, totalizando R\$ 156.953,51 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos);

- Empresa OST TECNOLOGIA LTDA - CNPJ.: 74.556.069/0001-32, Lote 6 - cota principal e Lote 6 - cota reservada, totalizando R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

- Informamos ainda que o Lote 4 foi FRACASSADO.

Valor global licitado R\$636.353,41 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), representando uma economicidade de 35%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.228/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.11.2023	segunda-feira	Olinda	A COMPLEMENTAR PELA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
14.11.2023	terça-feira	Olinda	A COMPLEMENTAR PELA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
21.11.2023	terça-feira	Olinda	A COMPLEMENTAR PELA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
22.11.2023	quarta-feira	Olinda	A COMPLEMENTAR PELA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
27.11.2023	segunda-feira	Olinda	A COMPLEMENTAR PELA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
28.11.2023	terça-feira	Olinda	A COMPLEMENTAR PELA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
29.11.2023	quarta-feira	Olinda	A COMPLEMENTAR PELA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.11.2023	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
14.11.2023	terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
21.11.2023	terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
22.11.2023	quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
27.11.2023	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
28.11.2023	terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
29.11.2023	quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.229/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2023***	quarta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Manoel Dias Da Purificação	1º Promotor de Justiça de Ouricuri

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2023***	quarta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 1 A 16/2023
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

Edital 01/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Sirinhaém										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 02/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: Promotor de Justiça de Verdejante										
SEM HABILITADOS										

Edital 03/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Maraial										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1597	1597	1597	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 04/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: Promotor de Justiça de Saloá										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOUBERTY EMERSSON	1597	1597	1597	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 1 A 16/2023
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

5	RODRIGUES DE SOUSA									
	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 05/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA

Critério: Antiguidade

Cargo: Promotor de Justiça de Flores

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 06/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM

Critério: Merecimento

Cargo: Promotor de Justiça de Tuparetama

SEM HABILITADOS

Edital 07/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA

Critério: Antiguidade

Cargo: Promotor de Justiça de Ipubi

SEM HABILITADOS

Edital 08/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM

Critério: Merecimento

Cargo: Promotor de Justiça de Toritama

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	2274	2274	2274	0	0	667	04/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1609	2094	2094	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1867	1867	1867	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	SILMAR LUIZ ESCARELI	727	1597	1597	8150	0	0	11/01/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	OLAVO DA SILVA LEAL	377	1597	1597	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1597	1597	1597	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 1 A 16/2023
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

Edital 09/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Triunfo										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 10/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Cabrobó										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 11/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 1º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro										
SEM HABILITADOS										

Edital 12/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: Promotor de Justiça de Serra										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	2106	2274	2274	0	0	0	10/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 13/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Inajá										
SEM HABILITADOS										

Edital 14/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Cabrobó										
SEM HABILITADOS										

Edital 15/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1630	2094	2094	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 1 A 16/2023
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

3	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1609	2094	2094	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	692	692	692	0	0	0	26/12/1983	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 16/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM

Critério: Merecimento

Cargo: 1º Promotor de Justiça de Floresta

SEM HABILITADOS

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 07/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	727	2739	2739	528	0	0	08/03/1988	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	727	2274	2274	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional	Habilitado (a)
4	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	727	2274	2274	47	0	0	24/12/1984	Constitucional	Habilitado (a)
5	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	594	2094	2094	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1630	2094	2094	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	1609	2094	2094	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1609	2094	2094	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	594	2094	2094	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1350	1867	1867	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	692	692	692	0	0	0	26/12/1983	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 08/2023 - Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	727	2739	2739	528	0	0	08/03/1988	Constitucional/ Edital 15/2022	Habilitado (a)
3	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	727	2274	2274	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional/ Edital nº 09/2022/Edital nº 11/0222 e Edital nº 15/2022	Habilitado (a)
4	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	727	2274	2274	47	0	0	24/12/1984	Constitucional	Habilitado (a)
5	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo/ Edital 10/2019/Edital 02/2021/Edital 05/2022/Edital nº 07/2022	Habilitado (a)
6	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022/Edital 07/2022	Habilitado (a)
7	GUSTAVO	594	2094	2094	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

	HENRIQUE HOLANDA DIAS									
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1630	2094	2094	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1609	2094	2094	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY SIQUEIRA DE	594	2094	2094	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS COSTA DA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 09/2023 – Promoção de 2ª Entrância – PA**Critério: Antiquidade****Cargo: 3º Promotor de Justiça de Araripina**

Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 10/2023 - Promoção de 2ª Entrância - PM**Critério: Merecimento****Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina**

Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
2	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022/Edital 07/2022	Habilitado (a)
3	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1609	1777	1777	3597	0	0	13/06/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1777	1777	1777	0	0	0	16/05/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FILIFE VENANCIO CORTES	692	692	692	4742	0	0	21/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 11/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 2º Promotor de Justiça de São José do Egito										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 12/2023 - Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Bezerros										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo/ Edital 10/2019/Edital 02/2021/Edital 05/2022/Edital nº 07/2022	Habilitado (a)
3	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	300	2274	2274	0	0	0	09/10/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1867	1867	1867	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1350	1867	1867	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 13/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	692	692	692	0	0	0	26/12/1983	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 14/2023 - Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	727	2739	2739	528	0	0	08/03/1988	Constitucional/ Edital 15/2022	Habilitado (a)
3	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	300	2274	2274	0	0	0	09/10/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022/Edital 07/2022	Habilitado (a)
5	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1609	2094	2094	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1630	2094	2094	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1609	2094	2094	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1867	1867	1867	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1350	1867	1867	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JEFFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	300	1597	1597	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OLAVO DA SILVA LEAL	377	1597	1597	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1597	1597	1597	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 15/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1609	2094	2094	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

4	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	692	692	692	0	0	0	26/12/1983	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) EDITAIS 4 A 9/2023
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 4/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada										
Sem Habilitados										

Edital 5/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Pesqueira										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	377	944	1597	0	4719	0	01/02/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	839	839	1777	0	7534	0	17/06/1976	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	776	776	1597	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCELO RIBEIRO HOMEM	300	300	1597	2434	0	0	03/04/1980	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 6/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 2º Promotor de Afogados da Ingazeira										
Sem Habilitados										

Edital 7/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	594	5501	8797	0	967	0	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	944	4332	4850	2095	0	0	06/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1350	3863	6335	0	457	0	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3546	3546	4850	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3283	3283	6652	0	2383	0	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2323	2323	4705	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2323	2323	2952	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	594	1938	2274	0	1441	0	29/10/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDRE ÂNGELO DE ALMEIDA	944	1938	2094	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1653	1653	2094	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	944	1630	1777	1632	0	0	17/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	594	1350	1597	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	944	944	2274	932	2333	0	07/07/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	377	944	1597	0	4719	0	01/02/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	839	839	1867	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	839	839	1777	0	7534	0	17/06/1976	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	776	776	1597	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	727	727	1867	0	0	0	08/07/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	300	300	1867	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCELO RIBEIRO HOMEM	300	300	1597	2434	0	0	03/04/1980	14º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CARLENIO MARIO LIMA BRANDÃO	300	300	692	1244	0	0	23/03/1981	15º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) EDITAIS 4 A 9/2023
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 8/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Belo Jardim										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2162	2162	2952	583	0	0	24/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	377	944	1597	0	4719	0	01/02/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	776	776	1597	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCELO RIBEIRO HOMEM	300	300	1597	2434	0	0	03/04/1980	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 9/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
Sem Habilitados										

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

Edital 03/2023 - Promoção para 3ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	4116	6280	8671	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital Nº 9/2017; Edital nº 4/2021 e Edital nº 8/2022	Habilitado (a)
2	JOAO ALVES DE ARAUJO	2141	6280	8671	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	2141	6280	8671	0	774	0	19/10/1972	Constitucional/ Edital nº 06/2022	Habilitado (a)
4	BELIZE CÂMARA CORREIA	2688	4703	7187	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4703	4703	7187	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	279	4703	7187	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4388	4388	7187	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4388	4388	7187	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1329	4311	6631	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	1792	4311	6631	0	0	0	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1329	4311	6631	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FABIANO DE MELO PESSOA	279	4311	4829	1122	2128	0	06/03/1978	1º Sucessivo/ Edital Nº 17/2017	Habilitado (a)
13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	923	4311	4829	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital Nº 17/2017	Habilitado (a)
14	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4116	4116	8671	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4116	4116	7187	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3525	3525	6314	0	559	0	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2688	3525	4829	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3525	3525	4829	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3262	3262	6631	0	2383	0	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3262	3262	6314	0	0	0	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3262	3262	4829	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3129	3129	4562	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	3129	3129	4457	3376	0	0	15/11/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3129	3129	4298	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2302	2302	4684	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2302	2302	4170	2153	0	0	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2302	2302	2931	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	923	2302	2931	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLAN CARLODA SILVA	2141	2141	6314	0	0	0	27/04/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANDRÉ ANGELO DE ALMEIDA	923	1917	2073	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1632	1632	2253	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1329	1329	4298	0	0	0	24/05/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	573	1329	1576	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FABIANO MORAIS DE HOLANDA	923	923	4298	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

	BELTRÃO									
35	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	923	923	2073	0	0	0	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
36	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	818	818	1846	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
37	JOSÉ DA COSTA SOARES	755	755	2625	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
38	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	755	755	1576	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
39	VINICIUS COSTA E SILVA	279	279	2253	715	0	0	19/03/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)
40	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	279	279	1846	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 04/2023 - Promoção para 3ª Entrância - PA										
Critério: Antiquidade										
Cargo: 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	10652	10652	11004	0	0	0	23/05/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	GEOVANY DE SA LEITE	10621	10621	12076	0	0	0	31/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANDREA MAGALHAES PORTO	8906	8906	10362	0	0	0	14/07/1967	Constitucional	Habilitado (a)
4	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2302	7812	8868	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA IZAMAR GIRIACO PONTES	4116	6280	8671	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
6	JOAO ALVES DE ARAUJO	2141	6280	8671	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
7	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	2141	6280	8671	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
8	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	573	5480	8776	0	967	0	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
9	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2645	5480	7187	0	918	1297	06/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
10	TATHIANA BARROS GOMES	1632	4739	6314	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	3672	4703	7187	3009	0	0	02/01/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	BELIZE CÂMARA CORREIA	2688	4703	7187	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	4703	4703	7187	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4703	4703	7187	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	279	4703	7187	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4388	4388	7187	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4388	4388	7187	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1329	4388	6314	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1329	4311	6631	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	1792	4311	6631	0	0	0	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1329	4311	6631	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO DE MELO PESSOA	279	4311	4829	1122	2128	0	06/03/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	923	4311	4829	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4116	4116	8671	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4116	4116	7187	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

26	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	573	4116	6631	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1329	3842	6314	0	457	0	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3525	3525	6314	0	559	0	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2688	3525	4829	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3525	3525	4829	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3262	3262	6631	0	2383	0	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3262	3262	4829	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3129	3129	4562	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3129	3129	4298	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2302	2302	4684	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2302	2302	4170	2153	0	0	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2302	2302	2931	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	923	2302	2931	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CARLAN CARLO DA SILVA	2141	2141	6314	0	0	0	27/04/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	ELSON RIBEIRO	2141	2141	4298	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
41	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2141	2141	2253	3629	0	0	27/06/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	573	2141	2253	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
43	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	573	1917	2253	0	1441	0	29/10/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
44	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	923	1917	2073	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	1632	1632	2718	1000	0	0	21/04/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
46	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1632	1632	2253	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
47	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1632	1632	2073	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
48	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1329	1329	4298	0	0	0	24/05/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
49	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	573	1329	1576	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
50	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	923	923	4298	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
51	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	923	923	2073	0	0	0	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
52	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	818	818	1846	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
53	JOSÉ DA COSTA SOARES	755	755	2625	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
54	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	755	755	1576	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
55	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	573	573	2073	2947	0	477	07/08/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
56	VINICIUS COSTA E SILVA	279	279	2253	715	0	0	19/03/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)
57	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	279	279	1846	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

Edital 05/2023 - Promoção para 3ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	4116	6280	8671	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital Nº 9/2017; Edital nº 4/2021 e Edital nº 8/2022	Habilitado (a)
2	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2141	6280	8671	0	774	0	19/10/1972	Constitucional/ Edital nº 06/2022	Habilitado (a)
3	CAMILA MENDES DE SANTANA	4116	5480	7187	248	17	0	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4842	5480	7187	0	0	0	26/09/1977	Constitucional	Habilitado (a)
5	EMANUELE MARTINS PEREIRA	1632	5480	6505	114	704	0	09/03/1977	Constitucional	Habilitado (a)
6	TATHIANA BARROS GOMES	1632	4739	6314	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4703	4703	8671	0	0	0	25/09/1971	1º Sucessivo/ Edital Nº 14/2017	Habilitado (a)
8	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1329	4703	8671	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	3672	4703	7187	3009	0	0	02/01/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4703	4703	7187	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4388	4388	7187	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4388	4388	7187	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1329	4311	6631	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1329	4311	6631	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANO DE MELO PESSOA	279	4311	4829	1122	2128	0	06/03/1978	1º Sucessivo/ Edital Nº 17/2017	Habilitado (a)
16	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	923	4311	4829	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital Nº 17/2017	Habilitado (a)
17	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4116	4116	7187	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1329	3842	6314	0	457	0	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3525	3525	6314	0	559	0	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2688	3525	4829	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3525	3525	4829	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3262	3262	4829	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3129	3129	4562	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2302	2302	4684	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2302	2302	4170	2153	0	0	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2302	2302	2931	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	923	2302	2931	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLAN CARLO DA SILVA	2141	2141	6314	0	0	0	27/04/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ELSON RIBEIRO	2141	2141	4298	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	573	2141	2253	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANDRÉ ANGELO DE ALMEIDA	923	1917	2073	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	1632	1632	2718	1000	0	0	21/04/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1632	1632	2253	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	923	1609	1756	1632	0	0	17/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	573	1329	1576	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	923	923	4298	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GABRIELA LIMA LAPENDA	923	923	2073	0	0	0	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

	FIGUEIROA									
38	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	818	818	1846	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	755	755	3950	0	0	0	11/07/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
40	JOSE DA COSTA SOARES	755	755	2625	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	755	755	1576	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
42	VINICIUS COSTA E SILVA	279	279	2253	715	0	0	19/03/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)
43	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	279	279	1846	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 06/2023 - Promoção para 3ª Entrância - PA										
Critério: Antiquidade										
Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GEOVANY DE SA LEITE	10621	10621	12076	0	0	0	31/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2302	7812	8868	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	1792	7812	8776	3140	1305	0	15/05/1961	Constitucional	Habilitado (a)
4	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	1632	7035	10585	0	0	0	21/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	4116	6280	8671	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
6	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	2141	6280	8671	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
7	CAMILA MENDES DE SANTANA	4116	5480	7187	248	17	0	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
8	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4842	5480	7187	0	0	0	26/09/1977	Constitucional	Habilitado (a)
9	EMANUELE MARTINS PEREIRA	1632	5480	6505	114	704	0	09/03/1977	Constitucional	Habilitado (a)
10	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	4703	4703	8671	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4703	4703	8671	0	0	0	25/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1329	4703	8671	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	4703	4703	7187	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4703	4703	7187	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	279	4703	7187	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4388	4388	7187	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4388	4388	7187	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1329	4388	6314	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1329	4311	6631	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	1792	4311	6631	0	0	0	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1329	4311	6631	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO DE MELO PESSOA	279	4311	4829	1122	2128	0	06/03/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	923	4311	4829	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4116	4116	7187	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	573	4116	6631	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANA PAULA NUNES	1329	3842	6314	0	457	0	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

	CARDOSO									
27	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3525	3525	6314	0	381	0	28/11/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2688	3525	4829	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3525	3525	4829	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3129	3129	4562	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3129	3129	4298	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2302	2302	4684	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2302	2302	4170	2153	0	0	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2302	2302	2931	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	923	2302	2931	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	CARLAN CARLO DA SILVA	2141	2141	6314	0	0	0	27/04/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ELSON RIBEIRO	2141	2141	4298	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2141	2141	3950	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2141	2141	2931	583	0	0	24/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	573	2141	2253	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	573	1917	2253	0	1441	0	29/10/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ANDRÉ ANGELO DE ALMEIDA	923	1917	2073	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
43	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1632	1632	2253	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
44	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1632	1632	2073	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	573	1329	1576	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	923	923	4298	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
47	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	923	923	2073	0	0	0	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
48	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	818	818	1846	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
49	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	755	755	3950	0	0	0	11/07/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
50	JOSÉ DA COSTA SOARES	755	755	2625	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
51	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	755	755	1576	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
52	DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	573	573	2073	2947	0	477	07/08/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
53	VINICIUS COSTA E SILVA	279	279	2253	715	0	0	19/03/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)
54	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	279	279	1846	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
55	LEANDRO GUEDES MATOS	188	188	2073	2457	0	0	15/07/1988	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) – EDITAIS Nº 1 a 2/2023
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA**

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM										
EDITAL Nº 1/2023										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	7057	7057	9043	0	0	0	27/11/1965	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4137	4137	11025	0	257	0	05/11/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4137	4137	8889	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	3275	3647	10383	0	0	0	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2751	3647	8692	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	IRENE CARDOSO SOUSA	2035	3283	8692	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3150	3150	8797	1236	0	0	24/08/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MUNI AZEVEDO CATAO	2274	2274	8797	1243	2413	0	13/05/1969	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2274	2274	8797	0	0	0	05/03/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RINALDO JORGE DA SILVA	2106	2106	7208	3436	0	599	11/05/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	944	944	4705	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	300	377	4191	107	0	0	31/03/1977	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 2/2023										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4137	4137	8889	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2751	3647	8692	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	IRENE CARDOSO SOUSA	2035	3283	8692	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	300	377	4191	107	0	0	31/03/1977	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AO EDITAL 1/2023
REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA**

Edital 01/2023 - Remoção de 2ª Instância									
Critério: Merecimento									
Cargo: 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal									
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	334	334	14445	2521	0	2938	03/05/1949	Habilitado (a)
2	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	334	334	11530	979	0	0	04/06/1957	Habilitado (a)
3	EDSON JOSE GUERRA	334	334	11453	0	3990	0	02/03/1956	Habilitado (a)
4	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	334	334	11024	608	153	0	19/10/1966	Habilitado (a)
5	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	334	334	10382	0	711	0	24/11/1971	Habilitado (a)
6	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	334	334	10382	0	0	0	31/10/1969	Habilitado (a)

QUADRO GERAL MEMBROS DO MPPE – OFICIAL - 2ª INSTÂNCIA

nº	Instância	Entrância	Município	Cargo	Atuação	Lei/Ato de definição de atribuição	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provimento	Data do último provimento	Portaria do Último Provimento	Data Vacância	Portaria de vacância
1	2ª	-	Recife	1º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	Remoção por A	17/05/2002	Ato PGJ nº 076/2002		
2	2ª	-	Recife	1º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	Remoção por Permuta	13/02/2001	Ato PGJ nº 007/2001		
3	2ª	-	Recife	2º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	Promoção por M	07/11/2003	668/2003		
4	2ª	-	Recife	2º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	Promoção por A	24/12/2010	1597/2010		
5	2ª	-	Recife	3º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e Res. CPJ 002/2019	Cível	2ª Instância	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	Promoção por M	26/04/2016	1025/2016		
6	2ª	-	Recife	3º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	FERNANDO BARROS DE LIMA	Remoção por Permuta	04/01/2003	Ato PGJ nº 001/2003		
7	2ª	-	Recife	4º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e RES CPJ 09/2018 e RES CPJ 005/2019	Cível	2ª Instância	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	Promoção por M	26/04/2018	941/2018		
8	2ª	-	Recife	4º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	Promoção por M	08/11/2012	1818/2012		
9	2ª	-	Recife	5º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994, Resolução CPJ nº 009/2019	Cível	2ª Instância	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	Promoção por A	26/09/2019	2442/2019	05/07/2019	1791/2019
10	2ª	-	Recife	5º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	Remoção por Permuta	15/02/2011	420/2011		
11	2ª	-	Recife	6º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e Res. CPJ 005/2019	Cível	2ª Instância	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	Promoção por A	26/04/2018	940/2018		
12	2ª	-	Recife	6º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	ELEONORA DE SOUZA LUNA	Remoção por M	17/10/2003	609/2003		
13	2ª	-	Recife	7º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	Remoção por A	20/07/2003	401/2003		
14	2ª	-	Recife	7º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	Remoção por M	28/10/2021	2919/2021	30/07/2021	1904/2021
15	2ª	-	Recife	8º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 497 E 501/2022 e Res-CPJ nº 004/2022	Câmaras Cíveis e/ou de Direito Público	2ª Instância	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	Remoção por M	20/10/2022	2489/2022		
16	2ª	-	Recife	8º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	Remoção por M	02/09/2013	1340/2013		
17	2ª	-	Recife	9º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	Promoção por A	26/04/2006	323/2006		
18	2ª	-	Recife	9º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	Promoção por M	25/02/2011	490/2011		
19	2ª	-	Recife	10º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	Promoção por A	22/08/2003	477/2003		

20	2ª	-	Recife	10º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	Remoção por A	01/04/2006	263/2006		
21	2ª	-	Recife	11º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	LÚCIA DE ASSIS	Remoção por A	04/07/2014	1064/2014		
22	2ª	-	Recife	11º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	Remoção por Permuta	01/12/2016	2386/16		
23	2ª	-	Recife	12º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	Promoção por A	12/11/2013	1799/2013		
24	2ª	-	Recife	12º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	Promoção por A	13/08/2014	1249/2014		
25	2ª	-	Recife	13º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 001/2018	Cível	2ª Instância	CARLOS ROBERTO SANTOS	Promoção por A	26/04/2016	1028/2016		
26	2ª	-	Recife	13º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	Promoção por M	30/04/1999	Ato PGJ nº 50/1999		
27	2ª	-	Recife	14º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994	Cível	2ª Instância	VALDIR BARBOSA JUNIOR	Promoção por M	26/08/2006	756/2006		
28	2ª	-	Recife	14º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 12/1994	Crime	2ª Instância	RENATO DA SILVA FILHO	Promoção por M	20/05/1995	Ato PGJ nº 116/1995		
29	2ª	-	Recife	15º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e RES CPJ 007/2019	Cível	2ª Instância	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	Promoção por M	26/09/2019	2443/2019	08/08/2019	2050/2019
30	2ª	-	Recife	15º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 497 E 501/2022 e Res-CPJ nº 004/2022	1ª Câmara Criminal	2ª Instância	RICARDO VANDER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	Remoção por A	20/10/2022	2490/2022		
31	2ª	-	Recife	16º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2002	Cível	2ª Instância	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	Remoção por M	03/07/2002	Ato PGJ nº 103/2002		
32	2ª	-	Recife	16º Procurador de Justiça Criminal	Câmaras Criminais	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2009	Crime	2ª Instância	ADRIANA GONÇALVES FONTES	Remoção por A	04/03/2010	272/2010		
33	2ª	-	Recife	17º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2002	Cível	2ª Instância	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	Promoção por M	01/06/2013	867/2013		
34	2ª	-	Recife	17º Procurador de Justiça Criminal	Câmaras Criminais	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2009	Crime	2ª Instância	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	Remoção por M	15/07/2021	1740/2021	01/01/2020	715/2020
35	2ª	-	Recife	18º Procurador de Justiça Cível	Cível	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2002	Cível	2ª Instância	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	Promoção por M	10/07/2002	Ato PGJ nº 108/2002		
36	2ª	-	Recife	18º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 497 E 501/2022 e Res-CPJ nº 004/2022	2ª Câmara Criminal	2ª Instância	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	Remoção por M	20/10/2022	2491/2022		
37	2ª	-	Recife	19º Procurador de Justiça Cível	Câmaras Cíveis	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 003/2009	Cível	2ª Instância	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	Promoção por A	15/07/2010	891/2010		
38	2ª	-	Recife	19º Procurador de Justiça Criminal	Câmaras Criminais	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2009	Crime	2ª Instância	MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	Promoção por A	15/07/2010	889/2010		
39	2ª	-	Recife	20º Procurador de Justiça Cível	Matéria Cível	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2015	Cível	2ª Instância	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	Promoção por M	13/11/2014	1704/2014		
40	2ª	-	Recife	20º Procurador de Justiça Criminal	Câmaras Criminais	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2009	Crime	2ª Instância	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	Promoção por M	15/07/2010	890/2010		
41	2ª	-	Recife	21º Procurador de Justiça Cível	Matéria Cível	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2015	Cível	2ª Instância	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	Promoção por A	13/11/2014	1705/2014		

42	2ª	-	Recife	21º Procurador de Justiça Criminal	Matéria Criminal	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 002/2015	Crime	2ª Instância	VAGO	Promoção por M	13/11/2014	1702/2014	01/08/2023	2227/2023
43	2ª	-	Recife	22º Procurador de Justiça Criminal	Matéria Criminal	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 003/2017 e Res. CPJ nº 005/2019	Crime	2ª Instância	JOSE CORREIA DE ARAUJO	Promoção por M	22/06/2017	1210/2017		
44	2ª	-	Recife	23º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 497 E 501/2022 e Res-CPJ nº 004/2022	3ª Câmara Criminal	2ª Instância	AUREA ROSANE VIEIRA	Remoção por A	20/10/2022	2492/2022		
45	2ª	-	Recife	24º Procurador de Justiça Criminal	Crime	LC nº 497 E 501/2022 e Res-CPJ nº 004/2022	4ª Câmara Criminal	2ª Instância	AGUINALDO FENELON DE BARROS	Remoção M	20/10/2022	2493/2022		
46	2ª	-	Caruaru	1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru	Cível Regional de Caruaru	LC nº 497 E 501/2022 e Res-CPJ nº 004/2022	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	2ª Instância	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	Promoção por A	01/12/2022	2855/2022		
47	2ª	-	Caruaru	1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Criminal Regional de Caruaru	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 003/2017, Res. CPJ nº 002/2019 e Res. CPJ nº 004/2022	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	2ª Instância	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	Promoção por A	01/12/2022	2857/2022	20/10/2022	2489/2022
48	2ª	-	Caruaru	2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru	Cível Regional de Caruaru	LC nº 497 E 501/2022 e Res-CPJ nº 004/2022	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	2ª Instância	EDSON JOSE GUERRA	Promoção por M	01/12/2022	2856/2022		
49	2ª	-	Caruaru	2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Criminal Regional de Caruaru	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 009/2018 e Res. CPJ nº 004/2022	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	2ª Instância	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	Promoção por M	01/12/2022	2858/2022	20/10/2022	2493/2022
50	2ª	-	Caruaru	3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Criminal Regional de Caruaru	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 003/2017, Res. CPJ nº 005/2019, Res. CPJ nº 009/2019 e Res. CPJ nº 004/2022	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	2ª Instância	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	Promoção por A	01/12/2022	2859/2022	20/10/2022	2491/2022
51	2ª	-	Caruaru	4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Criminal Regional de Caruaru	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 001/2018, RES CPJ nº 005/2019, Res-CPJ 007/2019 e Res. CPJ nº 004/2022	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	2ª Instância	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	Promoção por M	01/12/2022	2860/2022	20/10/2022	2490/2022
52	2ª	-	Caruaru	5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru	Criminal Regional de Caruaru	LC nº 12/1994 e Res-CPJ nº 003/2017, Res. CPJ nº 005/2019 e Res. CPJ nº 004/2022	1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru	2ª Instância	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	Promoção por A	01/12/2022	2861/2022	20/10/2022	2492/2022

QUADRO GERAL DE MEMBROS MPPE - OFICIAL - 3ª ENTRANCIA

nº	Instância	Entrância	Município	Cargo	Atuação	Lei/Ato de definição de atribuição	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provimento	Data do último provimento	Portaria do Último Provimento	Data Vacância	Portaria de vacância
1	1ª	3ª	Capital (Recife)	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	Res-CPJ nº008/2017	Cível	Capital	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	Promoção por A	20/10/2010	1267/2010	----	----
2	1ª	3ª	Capital (Recife)	2º Promotor de Justiça Cível	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª Varas Cíveis,	Res-CPJ nº008/2017	Cível	Capital	VAGO	Promoção por M	05/10/2016	2207/2016	01/12/2021	3158/2021

					seção B, da Capital										
3	1ª	3ª	Capital (Recife)	3º Promotor de Justiça Cível	5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	Res-CPJ nº005/2011	Cível	Capital	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	Remoção por A	07/03/2007	395/2007	----	----	
4	1ª	3ª	Capital (Recife)	4º Promotor de Justiça Cível	5ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	Remoção por M	12/06/2010	756/2010	----	----	
5	1ª	3ª	Capital (Recife)	5º Promotor de Justiça Cível	6ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTIN	Remoção por P	31/03/2004	190/2004	31/04/2004	190/2004	
6	1ª	3ª	Capital (Recife)	6º Promotor de Justiça Cível	7ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	Promoção por A	27/01/2012	207/2012	----	----	
7	1ª	3ª	Capital (Recife)	7º Promotor de Justiça Cível	8ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	Remoção por M	12/06/2010	760/2010	----	----	
8	1ª	3ª	Capital (Recife)	8º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil	LC nº21/1998	Cível	Capital	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	Promoção por A	05/11/2014	1711/2014	----	----	
9	1ª	3ª	Capital (Recife)	9º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil	LC nº21/1998	Cível	Capital	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	Promoção por M	10/08/2017	1507/2017	18/08/2016	1850/2016	
10	1ª	3ª	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara de Família e Registro Civil	LC nº21/1998	Cível	Capital	MAINAN MARIA DA SILVA	Promoção por A	05/11/2014	1713/2014	----	----	
11	1ª	3ª	Capital (Recife)	11º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara de Família e Registro Civil	LC nº21/1998	Cível	Capital	MONICA ERLINE SOUZA LEAO AZEVEDO LIMA	Promoção por A	07/03/2007	391/2007	----	----	
12	1ª	3ª	Capital (Recife)	12º Promotor de Justiça Cível	9ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	NORMA DA MOTA SALS LIMA	Remoção por M	13/11/2004	653/2004	----	----	
13	1ª	3ª	Capital (Recife)	13º Promotor de Justiça Cível	10ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	RIVALDO GUEDES DE FRANÇA	Remoção por Permuta	05/10/2016	2207/2016	05/10/2016	2207/2016	
14	1ª	3ª	Capital (Recife)	15º Promotor de Justiça Cível	11ª Vara de Família e Registro Civil	Res-CPJ nº001/2001	Cível	Capital	RICARDO GUERRA GABÍNIO	Remoção por M	17/12/2010	1545/2010	----	----	
15	1ª	3ª	Capital (Recife)	16º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas de Sucessões e Registros Públicos	Res-CPJ nº003/2015	Cível	Capital	VAGO	Remoção por Permuta	05/10/1999	ATO 188/1999	26/09/2019	2442/2019	
16	1ª	3ª	Capital (Recife)	18º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª Varas de Sucessões e Registros Públicos	Res-CPJ nº003/2015	Cível	Capital	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	Promoção por M	20/10/2010	1266/2010	----	----	
17	1ª	3ª	Capital (Recife)	20º Promotor de Justiça Cível	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital	Res-CPJ nº008/2017	Cível	Capital	MANOEL ALVES MAIA	Promoção por M	27/01/2012	210/2012	----	----	
18	1ª	3ª	Capital (Recife)	22º Promotor de Justiça Cível	4ª e 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital	Res-CPJ nº008/2017	Cível	Capital	VAGO	Promoção por A	11/07/1998	Ato 80/1998	01/12/2022	2861/2022	
19	1ª	3ª	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça Cível	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de	Res-CPJ nº011/2016 e RES CPJ 008/2019	Cível	Capital	VAGO	Remoção por A	15/08/2001	Ato 099/2001	13/11/2014	1702/2014	

					Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todos da Capital									
20	1ª	3ª	Capital (Recife)	24º Promotor de Justiça Cível	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	Res-CPJ nº 008/2017	Cível	Capital	VAGO	Promoção por M	20/10/2010	1270/2010	10/12/2019	585/2021
21	1ª	3ª	Capital (Recife)	25º Promotor de Justiça Cível	1ª e 7ª Varas da Fazenda Pública	Res- CPJ nº011/2016	Cível	Capital	VAGO	Remoção por A	17/12/2010	1548/2010	13/11/2014	1705/2014
22	1ª	3ª	Capital (Recife)	26º Promotor de Justiça Cível	6ª e 8ª Vara da Fazenda Pública	Res-CPJ nº 008/2017	Cível	Capital	VAGO	Remoção por M	15/08/2001	Ato 078/2001	03/10/2015	1836/2015
23	1ª	3ª	Capital (Recife)	31º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	Res- CPJ nº 008/2017	Cível	Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	Remoção por Permuta	03/11/2017	2202/17	03/11/2015	2202/2017
24	1ª	3ª	Capital (Recife)	32º Promotor de Justiça Cível	12ª Vara de Família e Registro Civil	Res- CPJ nº005/2006	Cível	Capital	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	Remoção por A	07/03/2007	397/2007	----	----
25	1ª	3ª	Capital (Recife)	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	Promoção por A	09/02/2023	564/2023	20/10/2022	2496/2022
26	1ª	3ª	Capital (Recife)	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	Remoção por M	17/12/2010	1543/2010	----	----
27	1ª	3ª	Capital (Recife)	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	VIVIANE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	Promoção por M	10/08/2017	1499/2017	13/11/2014	1709/2014
28	1ª	3ª	Capital (Recife)	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	VALDECY VIEIRA DA SILVA	Promoção por M	20/02/2020	395/2020	25/01/2018	190/2018
29	1ª	3ª	Capital (Recife)	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	Promoção por M	18/03/2015	569/2015	----	----
30	1ª	3ª	Capital (Recife)	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	ALEN DE SOUZA PESSOA	Promoção por A	06/11/2013	1766/2013	----	----
31	1ª	3ª	Capital (Recife)	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	Remoção por A	21/09/2013	1436/2013	----	----
32	1ª	3ª	Capital (Recife)	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª Vara Criminal	LC nº21/1998	Crime	Capital	VAGO	Remoção por M	21/09/2013	1437/2013	23/05/2023	1557/2023
33	1ª	3ª	Capital (Recife)	9º Promotor de Justiça Criminal	17ª Vara Criminal da Capital	LC nº21/1998. Res - CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	Remoção por M	18/03/2015	568/2015	----	----
34	1ª	3ª	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça Criminal	10ª Vara Criminal transformou-se em 9ª Vara Criminal pela LC 204/2012	LC nº21/1998	Crime	Capital	SUELI ARAÚJO COSTA	Promoção por M	07/03/2007	390/2007	----	----

35	1ª	3ª	Capital (Recife)	11º Promotor de Justiça Criminal	11ª Vara Criminal transformou-se em 10ª Vara Criminal pela LC 204/2012	LC nº21/1998	Crime	Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	Promoção por A	10/08/2017	1500/2017	13/11/2014	1704/2014
36	1ª	3ª	Capital (Recife)	12º Promotor de Justiça Criminal	12ª Vara Criminal transformou-se em 11ª Vara Criminal pela LC 204/2012	LC nº21/1998	Crime	Capital	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	Promoção por A	18/03/2015	574/2015	----	----
37	1ª	3ª	Capital (Recife)	13º Promotor de Justiça Criminal	14ª Vara Criminal da Capital	Res- CPJ nº017/2017	Crime	Capital	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	Promoção por A	27/01/2012	209/2012	----	----
38	1ª	3ª	Capital (Recife)	14º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Crimes contra a Administração Pública e Ordem Tributária	Res- CPJ nº004/2002	Crime	Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	Remoção por M	07/03/2007	396/2007	----	----
39	1ª	3ª	Capital (Recife)	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Crime	Capital	ANDRÉ MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	Remoção por Permuta	20/03/2010	376/2010	20/03/2010	376/2010
40	1ª	3ª	Capital (Recife)	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Crime	Capital	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	Remoção por A	05/01/2023	049/2023	20/10/2022	2494/2022
41	1ª	3ª	Capital (Recife)	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Crime	Capital	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES	Promoção por M	07/09/2017	1699/2017	22/06/2017	1211/2017
42	1ª	3ª	Capital (Recife)	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº21/1998	Crime	Capital	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	Promoção por M	18/03/2015	575/2015	----	----
43	1ª	3ª	Capital (Recife)	19º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara de Execuções Penais	Res- CPJ nº002/2000	Crime	Capital	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	Promoção por M	06/06/2019	1513/2019	30/04/2019	1031/2019
44	1ª	3ª	Capital (Recife)	20º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execuções Penais e Penas Alternativas	Res-CPJ nº005/2011	Crime	Capital	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	Promoção por M	08/05/2002	Ato 052/2002	----	----
45	1ª	3ª	Capital (Recife)	21º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria	LC nº21/1998	Crime	Capital	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	Remoção por M	20/02/2020	393/2020	23/09/2019	2410/2019
46	1ª	3ª	Capital (Recife)	22º Promotor de Justiça Criminal	Auditoria da Justiça Militar	Res- CPJ nº004/2018	Crime	Capital	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	Promoção por A	18/03/2015	576/2015	----	----
47	1ª	3ª	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça Criminal	15ª Vara Criminal da Capital	Res- CPJ nº017/2017	Crime	Capital	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	Promoção por M	18/03/2015	577/2015	----	----
48	1ª	3ª	Capital (Recife)	24º Promotor de Justiça Criminal	Processos relativos aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, que tramitam perante a 1ª Vara Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital.	Res- CPJ nº006/2011	Crime	Capital	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	Remoção por A	16/07/2020	1374/2020	29/05/2020	1142/2020
49	1ª	3ª	Capital (Recife)	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	EDGAR BRAZ MENDES	Promoção por A	20/10/2010	1271/2010	----	----
50	1ª	3ª	Capital (Recife)	26º Promotor de	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	Remoção por P	09/02/2006	104/2006	09/02/2006	104/2006

				Justiça Criminal										
51	1ª	3ª	Capital (Recife)	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	Promoção por M	06/07/2004	372/2004	----	----
52	1ª	3ª	Capital (Recife)	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	Promoção por M	20/10/2022	2498/2022	26/09/2019	2443/2019
53	1ª	3ª	Capital (Recife)	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	Promoção por A	06/07/2004	373/2004	----	----
54	1ª	3ª	Capital (Recife)	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	POR-PGJ 1205/2008	Crime	Capital	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO	Promoção por A	20/10/2022	2497/2022	26/09/2019	2440/2019
55	1ª	3ª	Capital (Recife)	31º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	RES-CPJ Nº 11/2016	Crime	Capital	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONCA	Remoção por M	01/04/2021	764/2021	06/09/2017	1694/17
56	1ª	3ª	Capital (Recife)	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	RES-CPJ Nº 11/2016	Crime	Capital	VAGO	Remoção por A	17/12/2010	1544/2010	16/09/2017	1768/2017
57	1ª	3ª	Capital (Recife)	33º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado Especial Criminal	RES-CPJ Nº 11/2016	Crime	Capital	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	Promoção por M	05/01/2023	050/2023	18/03/2015	565/2015
58	1ª	3ª	Capital (Recife)	34º Promotor de Justiça Criminal	4º Juizado Especial Criminal	RES-CPJ Nº 11/2016	Crime	Capital	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	Promoção por A	18/03/2015	578/2015	----	----
59	1ª	3ª	Capital (Recife)	35º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos da Capital	Res- CPJ nº004/2018	Crime	Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	Remoção por M	20/02/2020	390/2020	22/06/2017	1210/2017
60	1ª	3ª	Capital (Recife)	36º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos da Capital	Res- CPJ nº004/2018	Crime	Capital	JOSE ROBERTO DA SILVA	Promoção por M	08/05/2002	Ato 054/2002	----	----
61	1ª	3ª	Capital (Recife)	37º Promotor de Justiça Criminal	19ª Vara Criminal	Res- CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	Promoção por M	18/03/2015	571/2015	----	----
62	1ª	3ª	Capital (Recife)	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res- CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº1205/2008	Crime	Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	Remoção por M	08/05/2013	796/2013	----	----
63	1ª	3ª	Capital (Recife)	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res- CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº1205/2008	Crime	Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	Remoção por M	23/06/2006	489/2006	----	----
64	1ª	3ª	Capital (Recife)	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res- CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº1205/2008	Crime	Capital	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	Remoção por A	23/06/2006	490/2006	----	----
65	1ª	3ª	Capital (Recife)	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res- CPJ nº 005/2006 Portaria POR-PGJ nº1205/2008	Crime	Capital	VAGO	Remoção por Permuta	07/10/2017	1977/17	17/03/2022	645/2022
66	1ª	3ª	Capital (Recife)	42º Promotor de Justiça Criminal	13ª Vara Criminal	Res - CPJ nº005/2006	Crime	Capital	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	Remoção por A	17/03/2022	644/2022	04/07/2021	1641/2021
67	1ª	3ª	Capital (Recife)	43º Promotor de Justiça Criminal	Processos relativos aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, que tramitam	Res-CPJ nº006/2011	Crime	Capital	MUNI AZEVEDO CATÃO	Remoção por Permuta	01/10/2020	1740/2020	01/10/2020	1740/2020

					perante a 2ª Vara Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital.										
68	1ª	3ª	Capital (Recife)	44º Promotor de Justiça Criminal	1º Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Res-CPJ nº011/2006	Crime	Capital	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	Remoção por M	07/03/2007	402/2007	----	----	
69	1ª	3ª	Capital (Recife)	45º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Privativa do Juri	Res- CPJ nº 005/2014 e Res- CPJ nº 001/2007	Crime	Capital	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	Promoção por A	18/03/2015	572/2015	----	----	
70	1ª	3ª	Capital (Recife)	46º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Privativa do Juri	Res- CPJ nº 005/2014 e Res- CPJ nº 001/2007	Crime	Capital	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	Remoção por Permuta	01/12/2016	2384/16	01/12/2016	2384/2016	
71	1ª	3ª	Capital (Recife)	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res- CPJ nº006/2014 e LC nº 229	Crime	Capital	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	Remoção por M	21/09/2013	1435/2013	----	----	
72	1ª	3ª	Capital (Recife)	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital	Res- CPJ nº001/2014	Crime	Capital	IRENE CARDOSO SOUSA	Remoção por Permuta	06/04/2018	768/2018	06/04/2018	768/2018	
73	1ª	3ª	Capital (Recife)	49º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Privativa do Juri da Capital	Res- CPJ nº001/2014	Crime	Capital	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	Promoção por A	11/06/2015	1183/2015	----	----	
74	1ª	3ª	Capital (Recife)	50º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Privativa do Juri da Capital	Res- CPJ nº001/2014	Crime	Capital	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	Remoção por M	18/03/2015	566/2015	----	----	
75	1ª	3ª	Capital (Recife)	51º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital	Res- CPJ nº001/2014	Crime	Capital	GEOVANA ANDREA CAJUJEIRO BELFORT	Remoção por Permuta	20/04/2016	1055/2016	20/04/2016	1055/2016	
76	1ª	3ª	Capital (Recife)	52º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res- CPJ nº003/2015	Crime	Capital	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	Promoção por M	26/04/2016	1029/2016	----	----	
77	1ª	3ª	Capital (Recife)	53º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res- CPJ nº003/2015	Crime	Capital	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	Remoção por A	20/10/2022	2496/2022	01/03/2022	489/2022	
78	1ª	3ª	Capital (Recife)	54º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execuções Penais da Capital em Meio Aberto (VEPEMA)	Res-CPJ nº 003/2023	Crime	Capital	JOSE EDIVALDO DA SILVA	Remoção por M	17/03/2022	643/2022	04/06/2019	1487/2019	
79	1ª	3ª	Capital (Recife)	55º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara do Tribunal do Júri	Res- CPJ nº008/2017	Crime	Capital	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	Promoção por M	07/09/2017	1697/2017	26/04/2016	1028/2016	
80	1ª	3ª	Capital (Recife)	56º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Tribunal do Júri	Res- CPJ nº 008/2017	Crime	Capital	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	Promoção por M	09/02/2023	563/2023	20/10/2022	2495/2022	
81	1ª	3ª	Capital (Recife)	57º Promotor de Justiça Criminal	13ª Vara Criminal	RES CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	Remoção por M	25/01/2018	189/2018	18/03/2015	567/2015	
82	1ª	3ª	Capital (Recife)	58º Promotor de Justiça Criminal	20ª Vara Criminal	RES CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	Remoção por A	25/01/2018	190/2018	18/03/2015	566/2015	
83	1ª	3ª	Capital (Recife)	59º Promotor de Justiça Criminal	16ª Vara Criminal	RES CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	Remoção por M	25/01/2018	191/2018			

84	1ª	3ª	Capital (Recife)	60º Promotor de Justiça Criminal	18ª Vara Criminal	RES CPJ nº 017/2017	Crime	Capital	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	Remoção por A	25/01/2018	192/2018		
85	1ª	3ª	Capital (Recife)	61º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	LC nº 21/1998 e Res CPJ nº 008/2018	Crime	Capital	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	Remoção por A	20/02/2020	391/2020	18/10/2018	cargo nunca provido
86	1ª	3ª	Capital (Recife)	62º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	LC nº 21/1998 e Res CPJ nº 006/2019	Crime	Capital	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	Promoção por A	01/04/2021	766/2021	21/09/2019	1436/2013
87	1ª	3ª	Capital (Recife)	63º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	LC nº 21/1998 e Res CPJ nº 006/2019	Crime	Capital	VAGO	Promoção por A	20/10/2022	2499/2022	05/01/2023	049/2023
88	1ª	3ª	Capital (Recife)	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	Remoção por M	23/06/2006	493/2006	----	----
89	1ª	3ª	Capital (Recife)	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	Promoção por M	15/02/2002	Ato 7/2002	----	----
90	1ª	3ª	Capital (Recife)	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	NUBIA MAURICIO BRAGA	Promoção por M	06/07/2004	368/2004	----	----
91	1ª	3ª	Capital (Recife)	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	Promoção por A	10/08/2017	1506/2017	26//04/2016	1027/2016
92	1ª	3ª	Capital (Recife)	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res- CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	Promoção por M	23/06/2006	486/2006	----	----

93	1ª	3ª	Capital (Recife)	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e acompanhamento das ações judiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as medidas socioeducativas; realização de inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade e situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; nos procedimentos especiais judiciais de execução de medida socioeducativa e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei e, nos demais feitos que tramitam perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei	Res-CPJ nº005/2016	Defesa da Cidadania	Capital	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	Promoção por A	26/04/2016	1030/2016	----	----
94	1ª	3ª	Capital (Recife)	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	WESTEY CONDE Y MARTIN JUNIOR	Remoção por M	13/11/2004	661/2004	----	----
95	1ª	3ª	Capital (Recife)	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	Promoção por M	04/07/2012	1148/2012	----	----
96	1ª	3ª	Capital (Recife)	9º Promotor de Justiça de	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	15/08/2001	Ato 070/2001	01/12/2022	2859/2022

				Defesa da Cidadania										
97	1ª	3ª	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	Promoção por A	16/09/2021	2383/2021	26/04/2018	941/2018
98	1ª	3ª	Capital (Recife)	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES	Remoção por permuta	01/10/2021	2298/2021	01/10/2021	2.298/2021
99	1ª	3ª	Capital (Recife)	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	SÉRGIO GADELHA SOUTO	Promoção por M	05/01/2023	052/2023	29/05/2020	1141/2020
100	1ª	3ª	Capital (Recife)	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	IVO PEREIRA DE LIMA	Promoção por M	10/08/2017	1503/2017	11/06/2012	1182/2015
101	1ª	3ª	Capital (Recife)	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998 - Res CPJ 014/2017	Defesa da Cidadania	Capital	NATÁLIA MARIA CAMPELO	Promoção por M	17/03/2022	647/2022	20/02/2020	391/2020
102	1ª	3ª	Capital (Recife)	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998 - Res CPJ 014/2017	Defesa da Cidadania	Capital	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	Promoção por M	20/02/2020	397/2020	26/09/2019	2439/2019
103	1ª	3ª	Capital (Recife)	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	Promoção por A	23/06/2006	487/2006	----	----
104	1ª	3ª	Capital (Recife)	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Promoção por A	20/02/2020	394/2020	05/12/2022	743/2023
105	1ª	3ª	Capital (Recife)	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por A	15/08/2001	Ato 071/2001	01/12/2022	2855/2022
106	1ª	3ª	Capital (Recife)	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	SOLON IVO DA SILVA FILHO	Remoção por Permuta	21/09/2013	1438/2013	----	----
107	1ª	3ª	Capital (Recife)	20º Promotor de Justiça	Habitação e Urbanismo	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	Promoção por M	10/08/2017	1501/2017	13/11/2014	1708/2014

				de Defesa da Cidadani a										
108	1ª	3ª	Capital (Recife)	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Promoção por A	20/10/2010	1269/2010	14/11/20 11	1094/2014
109	1ª	3ª	Capital (Recife)	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação	Res-CPJ nº002/2004	Defesa da Cidadania	Capital	SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	Remoção por permuta	01/10/2020	1740/2020	01/10/20 20	1740/2020
110	1ª	3ª	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	Atuar em todas as etapas dos procediment os especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res-CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	Promoção por A	18/03/2015	570/2015	----	----
111	1ª	3ª	Capital (Recife)	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	Atuar em todas as etapas dos procediment os especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res-CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	Remoção por Permuta	09/02/2006	104/2006	09/02/20 06	104/2006
112	1ª	3ª	Capital (Recife)	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998 - Res. CPJ 002/2000 e Res CPJ 014/2017	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por M	31/12/2002	Ato 126/2002	01/12/20 22	2858/2022
113	1ª	3ª	Capital (Recife)	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998 - Res. CPJ 002/2000 e Res CPJ 014/2017	Defesa da Cidadania	Capital	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	Remoção por A	01/04/2021	765/2021	07/02/20 20	281/2020
114	1ª	3ª	Capital (Recife)	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998 - Res CPJ 014/2017	Defesa da Cidadania	Capital	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	Remoção por M	31/12/2002	Ato 127/2002	----	----
115	1ª	3ª	Capital (Recife)	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação	Res-CPJ nº 02/2003	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por permuta	01/10/2021	2298/2021	01/12/20 22	2857/2022
116	1ª	3ª	Capital (Recife)	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação	Res- CPJ nº 02/2003	Defesa da Cidadania	Capital	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	Promoção por M	01/04/2021	767/2021	04/07/20 12	1150/2012
117	1ª	3ª	Capital (Recife)	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadani a	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	Res-CPJ nº 004/2005	Defesa da Cidadania	Capital	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	Remoção por M	07/03/2007	394/2007	----	----

118	1ª	3ª	Capital (Recife)	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	Res- CPJ nº01/2004	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por A	13/11/2004	658/2004	01/12/2022	2856/2022
119	1ª	3ª	Capital (Recife)	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Extrajudicial)	Res-CPJ nº002/2005	Defesa da Cidadania	Capital	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	Remoção por M	07/03/2006	181/2006	----	----
120	1ª	3ª	Capital (Recife)	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Extrajudicial)	Res-CPJ nº002/2005	Defesa da Cidadania	Capital	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	Remoção por A	07/03/2006	182/2006	----	----
121	1ª	3ª	Capital (Recife)	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	Res- CPJ nº007/2006	Defesa da Cidadania	Capital	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	Promoção por A	04/07/2012	1149/2012	----	----
122	1ª	3ª	Capital (Recife)	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	Res- CPJ nº010/2006	Defesa da Cidadania	Capital	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	Promoção por A	17/03/2022	646/2022	31/01/2019	219/2019
123	1ª	3ª	Capital (Recife)	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife	Res- CPJ nº 010/2006	Defesa da Cidadania	Capital	LEONARDO BRITO CARIBÉ	Promoção por A	05/01/2023	053/2023	16/07/2020	1374/2020

124	1ª	3ª	Capital (Recife)	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as medidas socioeducativas; realização de inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade e situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; na fiscalização da implantação da execução das medidas socioeducativas dispostas no ECA; nos procedimentos especiais judiciais de execução de medidas socioeducativas e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei e nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei	Res- CPJ nº 005/2016	Defesa da Cidadania	Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	Remoção por M	17/03/2022	645/2022	04/11/2021	2960/2021
125	1ª	3ª	Capital (Recife)	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res- CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	KATARINA MORAIS DE GUSMÃO	Remoção por M	04/07/2012	1150/2012		

126	1ª	3ª	Capital (Recife)	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais	Res- CPJ nº006/2011	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por A	04/07/2012	1151/2012	01/12/2022	2860/2022
127	1ª	3ª	Capital (Recife)	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº229/2013	Defesa da Cidadania	Capital	VAGO	Remoção por A	13/11/2014	1708/2014	14/10/2021	2706/2021
128	1ª	3ª	Capital (Recife)	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	LC nº229/2013	Defesa da Cidadania	Capital	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	Promoção por A	05/01/2023	051/2023	20/02/2020	390/2020
129	1ª	3ª	Capital (Recife)	45º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania da Capital	1 - Promover e acompanhar as Ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos e em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as MSE; 2 - Realizar inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade e situadas no Recife e na sua Região Metropolitana, onde tenha atribuição legal, à exceção das localizadas no Cabo de Santo Agostinho, adotando as providências cabíveis; 3 - Fiscalizar a implantação da execução das medidas MSE dispostas no ECA. 4 - Funcionar nos procedimentos especiais judiciais de execução das MSE e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei. 5 - Funcionar nos demais feitos que tramitarem	LC nº 21/1998 - RES CPJ nº 005/2022	Defesa da Cidadania	Capital	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	Remoção por M	05/01/2023	048/2023		

					perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição e que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei.									
130	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Especializado do Torcedor	Juizado Especial do Torcedor	LC nº230/2013	Geral	Capital	JOSÉ BISPO DE MELO	Remoção por A	13/11/2014	1710/2014	----	----
131	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	ERICKA GARMES PIRES VERAS	Promoção por M	23/04/2019	945/2019	04/07/2012	1151/2012
132	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	Promoção por A	25/01/2018	1451/2018	15/12/2010	1547/2010
133	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vara de Execuções Penais da Capital (VEPEC)	Res-CPJ nº003/2023	Criminal	Capital	VAGO	Promoção por M	04/07/2012	1144/2012	20/06/2019	1711/2019
134	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Substituto da Capital	Comarca da Capital	Res-CPJ nº005/2014	Substituto	Capital	LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	Promoção por M	04/07/2012	1146/2012	----	----
135	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	Promoção por A	06/11/2013	1764/2013	----	----
136	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	RINALDO JORGE DA SILVA	Promoção por A	23/04/2018	944/2019	24/01/2012	348/2012
137	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Remoção por Permuta	27/04/2016	1055/2016	25/01/2018	191/2018
138	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	Remoção por A	20/10/2022	2494/2022	21/09/2013	1437/2013
139	1ª	3ª	Capital (Recife)	Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	GUILHERME VIEIRA CASTRO	Promoção por M	25/01/2018	1452/2018	15/12/2010	1543/2010

140	1ª	3ª	Capital (Recife)	15º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	Res-CPJ nº005/2011	Substituto	Capital	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	Promoção por M	15/07/2009	881/2009	----	----
141	1ª	3ª	Capital (Recife)	16º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	Res-CPJ nº005/2011	Substituto	Capital	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	Remoção por M	20/10/2022	2495/2022	06/02/2015	330/2015
142	1ª	3ª	Capital (Recife)	17º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por M	06/11/2013	1765/2013	20/02/2020	393/2020
143	1ª	3ª	Capital (Recife)	18º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	Promoção por A	04/07/2012	1147/2012	----	----
144	1ª	3ª	Capital (Recife)	20º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	Promoção por A	04/07/2012	1145/2012	----	----
145	1ª	3ª	Capital (Recife)	22º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	Promoção por M	15/02/2002	Ato 023/2002	----	----
146	1ª	3ª	Capital (Recife)	28º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	04/07/2012	1143/2012	17/03/2022	644/2022
147	1ª	3ª	Capital (Recife)	29º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	Promoção por M	06/11/2013	1761/2013	----	----
148	1ª	3ª	Capital (Recife)	31º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	VAGO	Promoção por A	06/11/2013	1762/2013	05/01/2023	048/2023
149	1ª	3ª	Capital (Recife)	34º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	Remoção por M	13/11/2014	1707/2014	----	----
150	1ª	3ª	Capital (Recife)	44º Promotor de Justiça Substituto	Comarca da Capital	LC nº 21/1998	Substituto	Capital	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	Promoção por M	08/05/2002	Ato 070/2002	----	----

QUADRO GERAL MEMBROS MPPE - OFICIAL - 2ª ENTRANCIA

º	Instância	Entrância	Município	Cargo	Atuação	Lei/Ato de definição de atribuição	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provimento	Data do último provimento	Portaria do Último Provimento	Data Vacância	Portaria de vacância
1	1ª	2ª	Araripina	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível de Araripina, Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000 e Res. CPJ nº 001/2021	Cível	1	MARCELO RIBEIRO HOMEM	Promoção por A	05/01/2023	061/2023	16/05/2019	1296/2019
2	1ª	2ª	Araripina	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível de Araripina, Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000 e Res. CPJ nº 001/2021	Cível	1	FABIO DE SOUSA CASTRO	Remoção por M	16/05/2019	1296/2019	23/04/2019	958/2019
3	1ª	2ª	Araripina	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal de Araripina	LC nº 439/2020 e Res CPJ nº 001/2021	Crime	1	VAGO	Cargo nunca provido	Cargo nunca provido	Cargo nunca provido	01/03/2021	Cargo nunca provido

4	1ª	2ª	Ouricuri	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonogação Fiscal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	Promoção por M	11/10/2018	2064/2018	25/01/2018	193/2018
5	1ª	2ª	Ouricuri	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	Remoção C	03/08/2023	2238/2023	20/02/2020	401/2020
6	1ª	2ª	Salgueiro	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Consumidor, Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	VAGO	Remoção por M	30/11/2017	2324/2017	01/04/2021	774/2021
7	1ª	2ª	Salgueiro	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Meio Ambiente, Cidadania e Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	1	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	Promoção por A	01/04/2021	779/2021	14/11/2018	2271/2018
8	1ª	2ª	Salgueiro	3º Promotor de Justiça	Feitos Criminais Curadoria Extrajudicial: Sonogação Fiscal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Crime	1	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	Remoção por A	15/07/2021	1743/2021	01/04/2021	769/2021
9	1ª	2ª	Petrolina	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara da Família e Registro Civil e Centro Judiciário de Soluções e Conflitos e Cidadania, ambas de Petrolina	Res-CPJ nº 011/2016 e RES CPJ 008/2019	Cível	2	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS	Remoção por M	05/01/2023	055/2023	16/09/2021	2384/2021
10	1ª	2ª	Petrolina	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	LC nº 21/1998	Crime	2	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	Promoção por A	04/11/2021	2976/2021	20/02/2020	402/2020
11	1ª	2ª	Petrolina	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária. Defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, seja homogêneos, seja indisponíveis	Res-CPJ nº 012/2018	Defesa da Cidadania	2	TANÚSIA SANTANA DA SILVA	Promoção por M	14/11/2018	2284/2018	12/07/2018	1596/2018
12	1ª	2ª	Petrolina	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Res-CPJ nº 003/2014	Cível	2	VAGO	Remoção por A	22/06/2017	1223/2017	01/04/2021	773/2021
13	1ª	2ª	Petrolina	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Crime	2	JULIANA PAZINATO	Remoção por M	30/11/2017	2320/2017	22/06/2017	1233/2017
14	1ª	2ª	Petrolina	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência	Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Defesa da Cidadania	2	CARLAN CARLO DA SILVA	Promoção por A	30/11/2017	2331/2017	22/06/2017	1223/2017

					Social									
15	1ª	2ª	Petrolina	3º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis	Res-CPJ nº 011/2016	Cível	2	CINTIA MICAELLA GRANJA	Promoção por A	25/10/2018	2088/2018	09/05/2018	1014/2018
16	1ª	2ª	Petrolina	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal de Petrolina	Res-CPJ nº 002/2014	Crime	2	BRUNO DE BRITO VIEGA	Promoção por A	23/04/2019	966/2019	14/11/2018	2277/2018
17	1ª	2ª	Petrolina	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Cidadania (Idoso, Educação, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Habitação e Urbanismo), Meio Ambiente e Acidentes do Trabalho	Res-CPJ nº 011/2017	Defesa da Cidadania	2	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Promoção por A	30/11/2017	2337/2017	10/08/2017	1502/2017
18	1ª	2ª	Petrolina	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	Res-CPJ nº 011/2016	Crime	2	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	Promoção por M	05/01/2023	068/2023	20/10/2022	2499/2022
19	1ª	2ª	Petrolina	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Sonegação Fiscal, Consumidor e Saúde	Res-CPJ nº 011/2017	Defesa da Cidadania	2	ANA PAULA NUNES CARDOSO	Remoção por M	20/02/2020	402/2020	23/04/2019	954/2019
20	1ª	2ª	Petrolina	5º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Regional de Execução Penal	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Crime	2	JÚLIO CESAR SOARES LIRA	Remoção por M	22/06/2017	1233/2017		
21	1ª	2ª	Petrolina	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais, inclusive execução da medida socioeducativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária	LC nº 399/2018, Res-CPJ nº 012/2018	Defesa da Cidadania	2	ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO	Remoção por A	23/04/2019	954/2019	02/01/2019	
22	1ª	2ª	Petrolina	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos de Petrolina	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Crime	2	DJALMA RODRIGUES VALADARES	Remoção por A	22/06/2017	1234/2017		
23	1ª	2ª	Petrolina	7º Promotor de Justiça Criminal	Vara do Tribunal do Júri	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	2	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	Promoção por A	06/04/2023	1104/2023	05/01/2023	055/2023
24	1ª	2ª	Petrolina	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos de Petrolina	LC nº 439/2020 e Res-CPJ nº 001/2021	Crime	2	LAURINEY REIS LOPES	Remoção por A	01/04/2021	773/2021		Cargo nunca provido
25	1ª	2ª	Petrolina	9º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina	LC nº 439/2020 e Res-CPJ nº 001/2021	Crime	2	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	Remoção por A	01/04/2021	774/2021		Cargo nunca provido

26	1ª	2ª	Afogados da Ingazeira	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	3	VAGO	Promoção por A	31/03/2000	Ato PGJ nº 017/2000	03/08/2023	2238/2023
27	1ª	2ª	Afogados da Ingazeira	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	3	VAGO	Promoção por A	05/04/2021	783/2021	20/10/2022	2502/2022
28	1ª	2ª	Afogados da Ingazeira	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal de Afogados da Ingazeira	RES-CPJ 11/2016 de 22/11/2016	Crime	3	WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	Promoção por M	16/09/2021	2387/2021	01/04/2021	768/2021
29	1ª	2ª	São José do Egito	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998 e RES CPJ nº 004/2017	Geral	3	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	Promoção por A	23/04/2019	964/2019	14/11/2018	2270/2018
30	1ª	2ª	São José do Egito	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Geral	3	VAGO	Promoção por A	20/02/2020	405/2020	17/03/2022	654/2022
31	1ª	2ª	Sertânia	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998 e RES CPJ nº 004/2017	Geral	3	VAGO	Remoção por A	20/02/2020	401/2020	05/01/2023	056/2023
32	1ª	2ª	Sertânia	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Geral	3	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	Promoção por A	23/04/2019	959/2019	01/04/2017	cargo nunca provido
33	1ª	2ª	Arcoverde	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível, Defesa do consumidor, saúde e cidadania residual	Res CPJ nº 012/2018	Geral	4	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	Remoção por M	17/03/2022	654/2022	16/09/2021	2385/2021
34	1ª	2ª	Arcoverde	2º Promotor de Justiça	Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária, Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude	Res CPJ nº 012/2018	Geral	4	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	Remoção por M	01/04/2021	769/2021	23/04/2019	945/2019
35	1ª	2ª	Arcoverde	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	Res CPJ nº 012/2018	Geral	4	VAGO	Remoção por A	16/09/2021	2386/2021	05/01/2023	051/2023
36	1ª	2ª	Arcoverde	4º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível, Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	LC nº 399/2018, Res CPJ nº 012/2018	Geral	4	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	Promoção por A	05/01/2023	066/2023	17/03/2022	653/2022
37	1ª	2ª	Arcoverde	5º Promotor de Justiça	Vara Criminal. Curadorias extrajudiciais de combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial.	LC nº 487/2022 RES CPJ nº 003/2022]	Geral	4	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	Remoção por M	20/10/2022	2502/2022	02/04/2022	

38	1ª	2ª	Belo Jardim	Promotor de Justiça	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	4	VAGO	Promoção por M	26/04/2016	1038/2016	09/02/2023	563/2023
39	1ª	2ª	Belo Jardim	Promotor de Justiça	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	4	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	Promoção por M	15/02/2014	277/2014	----	----
40	1ª	2ª	Belo Jardim	Promotor de Justiça	Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Crime	4	VAGO	Promoção por M	30/11/2017	2330/2017	06/04/2023	1108/2023
41	1ª	2ª	Pesqueira	Promotor de Justiça	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Cível	4	VAGO	Promoção por M	25/11/2010	1447/2010	20/10/2022	2501/2022
42	1ª	2ª	Pesqueira	Promotor de Justiça	2ª Vara Curadorias Extrajudiciais : Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Cível	4	ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA	Promoção por A	22/05/1999	Ato PGJ nº 077/199	----	----
43	1ª	2ª	Pesqueira	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	4	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	Promoção por A	15/07/2021	1745/2021	01/04/2021	776/2021
44	1ª	2ª	São Bento do Una	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	Promoção por A	30/11/2017	2326/2017	21/09/2013	1431/2013
45	1ª	2ª	Bom Conselho	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	Remoção por M	20/02/2020	400/2020	30/11/2017	2317/2017
46	1ª	2ª	Canhotinho	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	Promoção por A	25/11/2010	1460/2010	----	----
47	1ª	2ª	Garanhuns	Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública	Res-CPJ nº 011/2016	Cível	5	STANLEY ARAUJO CORREIA	Promoção por A	23/11/2010	1450/2010	----	----
48	1ª	2ª	Garanhuns	Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	5	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	Promoção por M	16/09/2021	2389/2021	15/07/2021	1742/2021
49	1ª	2ª	Garanhuns	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde, consumidor, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, habitação, urbanismo e cidadania residual	Res-CPJ nº 002/2013	Defesa da Cidadania	5	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA	Remoção por M	15/07/2021	1741/2021	20/02/2020	400/2020

50	1ª	2ª	Garanhuns	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, ambas de Garanhuns	Res-CPJ nº 011/2016 e RES CPJ 008/2019	Cível	5	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	Promoção por A	20/03/1997	Ato PGJ nº 19/1997 (Designação para antigo 7º PJ de Garanhuns, cargo transformado em 3º PJ Cível de Garanhuns pela LC nº 21/1998. Após isso, o cargo de 3º PJ Cível foi transformado em 2º PJ Cível pela Res-CPJ nº 004/2002)	----	----
51	1ª	2ª	Garanhuns	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	5	FRANCISCO DIRCEU BARROS	Promoção por A	15/02/2014	276/2014	----	----
52	1ª	2ª	Garanhuns	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio público e social, fundações e entidades de interesse social, educação e idoso	Res-CPJ nº 002/2013 e Res-CPJ nº 004/2021	Defesa da Cidadania	5	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	Remoção por A	17/03/2022	653/2022	15/07/2021	1741/2021
53	1ª	2ª	Garanhuns	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	Curadoria extrajudicial da infância e Vara da Infância e Juventude de Garanhuns	Res-CPJ nº 004/2002 e Res-CPJ nº 004/2021	Defesa da Cidadania	5	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	Promoção por M	06/04/2023	1107/2023	05/01/2023	059/2023
54	1ª	2ª	Garanhuns	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	Res-CPJ nº 004/2002 e Res. CPJ nº 001/2021	Crime	5	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	Promoção por A	26/02/1992	Ato PGJ nº 008/1992 (Designação para antigo 5º PJ Cível de Garanhuns, cargo posteriormente renomeado para 3º PJ Criminal pela Res-CPJ nº 004/2002)	----	----
55	1ª	2ª	Garanhuns	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal	LC nº 354/2017, Res-CPJ nº 004/2017 e Res-CPJ nº 004/2021	Cível	5	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	Remoção por A	30/11/2017	2317/2017		
56	1ª	2ª	Garanhuns	4º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	5	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	Remoção por A	05/01/2023	059/2023	22/07/2022	1556/2023

57	1ª	2ª	Garanhuns	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal de Garanhuns	LC nº 439/2020 e Res CPJ nº 001/2021	Crime	5	WELSON BEZERRA DE SOUSA	Remoção por A	15/07/2021	1742/2021	01/03/2021	
58	1ª	2ª	Altinho	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	GEOVANY DE SÁ LEITE	Remoção por Permuta	20/12/1997	141/1997	----	----
59	1ª	2ª	Bezerros	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	6	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	Promoção por M	17/03/2022	655/2022	30/11/2017	2325/2017
60	1ª	2ª	Bezerros	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	6	VAGO	Remoção por M	30/12/2004	692/2004	05/01/2023	050/2023
61	1ª	2ª	Caruaru	10º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	6	VAGO	Remoção por Permuta	13/11/2015	2082/2015	05/01/2023	054/2023
62	1ª	2ª	Caruaru	11º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Caruaru	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Crime	6	SARAH LEMOS SILVA	Promoção por A	17/03/2022	658/2022	10/07/2019	1810/2019
63	1ª	2ª	Caruaru	12º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	LC nº 439/2020 e Res CPJ nº 001/2021	Crime	6	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	Remoção por M	01/04/2021	775/2021		
64	1ª	2ª	Caruaru	1º Promotor de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa, Na promoção e defesa dos direitos da educação e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa	Res-CPJ nº 010/2017 e Res. CPJ nº 001/2021	Defesa da Cidadania	6	FABIANO DE MELO PESSOA	Remoção por A	05/01/2023	058/2023	17/03/2022	651/2022
65	1ª	2ª	Caruaru	1º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	Res-CPJ nº 009/2014 e Res-CPJ nº 001/2020	Cível	6	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	Remoção por A	16/03/2000	Ato PGJ nº 020/2000 (Designação para antigo 4º PJ Cível de Caruaru, cargo transformado em 2º PJ Cível de Caruaru pela Res-CPJ nº 004/2002. Após isso, o cargo de 2º PJ Cível foi transformado em 1º PJ Cível pela Res-CPJ nº 009/2014)	----	----
66	1ª	2ª	Caruaru	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	ANA PAULA SANTOS MARQUES	Promoção por A	05/11/2014	1720/2014	----	----
67	1ª	2ª	Caruaru	2º Promotor de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Entidades Assistenciais	Res-CPJ nº 001/2008	Defesa da Cidadania	6	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	Promoção por M	05/11/2014	1721/2014	----	----

68	1ª	2ª	Caruaru	2º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	Res-CPJ nº 009/2014 e Res-CPJ nº 001/2020	Cível	6	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	Promoção por M	11/08/1994	Ato PGJ nº 103/1994 Designação para antigo 3º PJ Cível de Caruaru, cargo posteriormente transformado em 2º PJ Cível de Caruaru pela Res. CPJ 009/2014)	----	----
69	1ª	2ª	Caruaru	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	Promoção por A	22/06/2017	1221/2017	26/04/2016	1029/2016
70	1ª	2ª	Caruaru	3º Promotor de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo	Res-CPJ nº 001/2008	Defesa da Cidadania	6	JEANNE BEZERRA SILVA	Remoção por M	20/10/2022	2501/2022	01/04/2021	767/2021
71	1ª	2ª	Caruaru	3º Promotor de Justiça Cível	CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, todas de Caruaru	Res-CPJ nº 011/2016, RES CPJ 008/2019 e RES CPJ 001/2020	Cível	6	VAGO	Promoção por A	29/07/2006	651/2006 (Designação para antigo 4º PJ Cível de Caruaru, cargo posteriormente renomeado para 3º PJ Cível de Caruaru pela Res-CPJ nº 009/2014)	27/01/2012	202/2012
72	1ª	2ª	Caruaru	3º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 004/2002 e Res. CPJ nº 001/2021	Crime	6	MARIANA CÂNDIDO SILVA	Promoção por A	05/01/2023	064/2023	01/04/2021	775/2021
73	1ª	2ª	Caruaru	4º Promotor de Defesa da Cidadania	Atuação na Defesa da Saúde e do Consumidor	Res-CPJ nº 009/2014	Defesa da Cidadania	6	VAGO	Promoção por M	04/07/2012	1163/2012	28/11/2022	2.825/2022
74	1ª	2ª	Caruaru	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	Promoção por A	06/04/2023	1106/2023	05/01/2023	058/2023
75	1ª	2ª	Caruaru	5º Promotor de Defesa da Cidadania	Na promoção e defesa individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização das entidades de acolhimento institucional	Res-CPJ nº 010/2017 e Res. CPJ nº 001/2021	Defesa da Cidadania	6	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	Remoção por A	17/03/2022	651/2022	20/02/2020	404/2020
76	1ª	2ª	Caruaru	5º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	6	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	Promoção por A	17/03/2022	656/2022	23/04/2019	950/2019
77	1ª	2ª	Caruaru	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquérito	Res-CPJ nº 004/2002 e Res. CPJ nº 001/2021	Crime	6	GEORGE DIÓGENES PESSOA	Remoção por A	05/01/2023	054/2023	19/05/2021	1263/2021
78	1ª	2ª	Caruaru	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual	Res-CPJ nº 009/2014	Cível	6	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	Remoção por Permuta	02/01/2020	3399/2019	02/01/2020	3399/2019
79	1ª	2ª	Caruaru	7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais, na execução de medida socioeducativa, fiscalização	LC nº 439/2020 e Res CPJ nº 001/2021	Cível	6	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	Remoção por A	01/04/2021	776/2021		Cargo nunca provido

					das unidades da FUNASE e acompanham ento das ações decorrentes dessa fiscalização									
80	1ª	2ª	Caruaru	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquérito	Res-CPJ nº 004/2002 e Res. CPJ nº 001/2021	Crime	6	VAGO	Remoção por M	17/12/2010	1563/2010	17/03/2022	647/2022
81	1ª	2ª	Caruaru	8º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Regional de Execução Penal	Res-CPJ nº 003/2011	Crime	6	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	Promoção por A	01/04/2021	781/2021	06/06/2019	1512/2019
82	1ª	2ª	Caruaru	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	6	MARCELO TEBET HALFELD	Promoção por A	30/11/2017	2333/2017	22/06/2017	1235/2017
83	1ª	2ª	Panelas	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	Promoção por M	30/11/2017	2334/2017	22/06/2017	1225/2017
84	1ª	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	1º Promotor de Justiça Cível	Atribuições judiciais junto à 3ª Vara Cível e aos processos de numeração ímpar da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais : Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso.	Res-CPJ nº 007/2014	Geral	6	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	Remoção por A	05/01/2023	056/2023	17/03/2022	648/2022
85	1ª	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	1º Promotor de Justiça Criminal	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais : crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial	Res-CPJ nº 007/2014	Geral	6	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	Remoção por A	01/04/2021	768/2021	21/09/2013	1429/2013
86	1ª	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	2º Promotor de Justiça Cível	Atribuições judiciais junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e aos processos de numeração par da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais : Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e	Res-CPJ nº 007/2014	Cível	6	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	Promoção por A	20/02/2020	409/2020	23/04/2019	953/2019

					Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual									
87	1ª	2ª	Santa Cruz do Capibaribe	2º Promotor de Justiça Criminal	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração par, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais : crimes contra a ordem tributária e controle externo da atividade policial	Res-CPJ nº 007/2014	Geral	6	IRON MIRANDA DOS ANJOS	Remoção por A	21/09/2013	1420/2013	----	----
88	1ª	2ª	São Caetano	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	Promoção por M	23/04/2019	965/2019	14/11/2018	2276/2018
89	1ª	2ª	Água Preta	1º Promotor de Justiça	Atuação perante pelo menos um órgão jurisdicional (1ª Vara) e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Sonegação Fiscal.	LC nº 21/1998, - Portaria POR- PGJ nº 184/2000 - Res CPJ 007/2023	Geral	7	THIAGO FARIAS BORGES DA CUNHA	Promoção por M	22/06/2017	1214/2017	18/03/2015	585/2015
90	1ª	2ª	Água Preta	2º Promotor de Justiça	Atuação perante pelo menos um órgão jurisdicional (2ª Vara) e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Pessoa Idosa e Controle externo da atividade policial.	LC nº 21/1998 - Portaria POR- PGJ nº 184/2000 - Res CPJ 007/2023	Geral	7	VAGO	Remoção por M	21/09/2013	1417/2013	01/05/2021	770/2021
91	1ª	2ª	Catende	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	7	ROMULO SIQUEIRA FRANCA	Promoção por A	06/09/1996	66/1996	----	----
92	1ª	2ª	Palmares	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 3ª Varas Cíveis de Palmares; e atribuição extrajudicial na defesa do Idoso e nos procedimentos afetos ao Cartório de Registro Civil	LC nº 21/1998, Res-CPJ nº 002/2023	Cível	7	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	Promoção por M	18/03/2015	589/2015	----	----

93	1ª	2ª	Palmares	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível de Palmares e o CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC; e atribuição extrajudicial na defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Meio Ambiente.	LC nº 21/1998, Res-CPJ nº 002/2023	Cível	7	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	Promoção por M	23/04/2019	967/2019	14/11/2018	2278/2018
94	1ª	2ª	Palmares	3º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância e Juventude sediada em Palmares; e atribuição extrajudicial na defesa da Infância e Juventude, Educação, Saúde e Cidadania Residual	LC nº 21/1998, Res-CPJ nº 002/2023	Cível	7	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	Promoção por M	17/03/2022	659/2022	20/02/2020	398/2020
95	1ª	2ª	Palmares	Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998, Portaria POR- PGJ nº 184/2000	Crime	7	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	Promoção por A	15/07/2021	1744/2021	01/04/2021	771/2021
96	1ª	2ª	Barreiros	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	Remoção por A	23/04/2019	952/2019	14/11/2018	2272/2018
97	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	1º Promotor de Justiça Cível	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis	Res-CPJ nº 004/2002	Cível	8	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	Remoção por A	14/11/2018	2269/2018	04/07/2012	1166/2012
98	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	8	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	Promoção por M	25/01/2018	194/2018	30/11/2017	2322/2017
99	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara Regional da Infância e Juventude e fiscalização do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) do Cabo de Santo Agostinho	Res-CPJ nº 005/2016	Defesa da Cidadania	8	MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA	Promoção por M	23/04/2019	963/2019	14/11/2018	2274/2018
100	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	2º Promotor de Justiça Cível	1ª e 5ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária) e Vara da Fazenda Pública	Res-CPJ nº 004/2002	Cível	8	VAGO	Promoção por M	07/12/2000	Ato 71/2000 (Cargo alterado pela Res CPJ 004/02)	05/11/2014	1711/2014
101	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria de Sonegação Fiscal	Res-CPJ nº 011/2016 e RES CPJ 003/2020	Crime	8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	Remoção por A	01/04/2021	770/2021	20/02/2020	399/2020
102	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania	Res-CPJ nº 004/2002	Defesa da Cidadania	8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	Promoção por M	04/07/2012	1159/2012	----	----
103	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	8	DANIELLE BELGO DE FREITAS	Remoção por A	01/04/2021	772/2021	23/04/2019	946/2019
104	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	3º Promotor de Justiça	Defesa da Cidadania	Res-CPJ nº 004/2002	Defesa da Cidadania	8	EVANIA CINTIAN DE AGUIAR	Promoção por A	23/04/2019	961/2019	30/11/2017	2315/2017

				de Defesa da Cidadania					PEREIRA					
105	1ª	2ª	Cabo de Santo Agostinho	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 011/2016 e RES CPJ 003/2020	Crime	8	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	Remoção por M	17/03/2022	650/2022	23/04/2019	956/2019
106	1ª	2ª	Escada	1º Promotor de Justiça	1ª Vara de Escada: Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.	Portaria POR-PGJ nº 441/2001, Res CPJ nº 008/2018	Geral	8	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	Remoção por M	14/11/2018	2279/2018		cargo nunca provido
107	1ª	2ª	Escada	2º Promotor de Justiça	2ª Vara de Escada: Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	LC nº 21/1998, Res CPJ nº 008/2018	Geral	8	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	Promoção por M	30/11/2017	2338/2017	10/08/2017	1503/2017
108	1ª	2ª	Ipojuca	1º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível: Defesa dos direitos da Infância e Juventude e Educação	Res-CPJ nº 003/2008 e Res-CPJ nº 008/2018	Cível e Defesa da Cidadania	8	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	Promoção por A	05/11/2014	1724/2014	----	----
109	1ª	2ª	Ipojuca	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	8	THINNEKE HERNALSTEE NS	Promoção por A	14/11/2018	2283/2018	25/01/2018	1452/2018
110	1ª	2ª	Ipojuca	2º Promotor de Justiça Cível	Vara da Fazenda Pública: Defesa dos direitos do Consumidor, Patrimônio Público, Histórico e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Direitos Humanos e cidadania residual	Res-CPJ nº 008/2018	Cível e Defesa da Cidadania	8	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	Remoção por M	26/04/2016	1033/2016	----	----
111	1ª	2ª	Ipojuca	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	8	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	Promoção por A	20/02/2020	407/2020	23/04/2019	944/2019
112	1ª	2ª	Ipojuca	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível: Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso	LC nº 21/1998 e Res-CPJ nº 008/2018	Cível e Defesa da Cidadania	8	RENATA DE LIMA LANDIM	Promoção por A	20/10/2022	2504/2022	17/03/2022	650/2022
113	1ª	2ª	Ribeirão	Promotor de Justiça	Vara Única de Ribeirão: Geral	LC nº 21/1998 e Portaria POR-PGJ nº 441/2001, Res CPJ nº 008/2018	Geral	8	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	Remoção por M	16/09/2021	2385/2021	01/04/2021	766/2021
114	1ª	2ª	Abreu e Lima	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000, Res. CPJ 010/2019	Crime	9	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	Remoção por M	01/04/2021	771/2021	23/04/2019	955/2019
115	1ª	2ª	Abreu e Lima	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível, defesa dos Direitos do Consumidor, Direitos do Idoso, Direitos	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000, Res. CPJ	Geral	9	RODRIGO COSTA CHAVES	Remoção por M	23/04/2019	948/2019	22/06/2017	1228/2017

					Humanos, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Residual	010/2019									
116	1ª	2ª	Abreu e Lima	3º Promotor de Justiça	3ª Vara Cível, defesa dos direitos da Infância e Juventude e Educação	Res-CPJ nº 001/2001, Portaria POR-PGJ nº 184/2000, Res CPJ 010/2019	Geral	9	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	Remoção por Permuta	30/07/2018	1486/2018	30/07/2018	1486/2018	
117	1ª	2ª	Abreu e Lima	4º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível, Saúde, Fundações e Patrimônio Público	LC nº 21/1998, Res. CPJ 010/2019	Geral	9	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	Promoção por A	18/03/2015	590/2015	----	----	
118	1ª	2ª	Goiana	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara, Defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social	Res-CPJ nº 012/2018	Cível	9	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	Promoção por A	04/07/2012	1162/2012	----	----	
119	1ª	2ª	Goiana	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara, Defesa da Educação e Consumidor	Res-CPJ nº 012/2018	Cível	9	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	Promoção por M	04/07/2012	1155/2012	----	----	
120	1ª	2ª	Goiana	3º Promotor de Justiça Cível	Vara da Infância e Juventude da 5ª circunscrição judiciária, Defesa dos Direitos da Infância e Juventude	LC nº 399/2018, Res-CPJ nº 012/2018	Cível	9	MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER	Remoção por M	23/04/2019	955/2019	02/01/2019	cargo nunca provido	
121	1ª	2ª	Goiana	1º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal de Goiana, Extrajudicial criminal, inclusive nos feitos de sonegação fiscal, e no controle externo da atividade policial	Res-CPJ nº 002/2013 e Res. CPJ nº 001/2021	Crime	9	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	Remoção por M	21/09/2013	1427/2013	----	----	
122	1ª	2ª	Goiana	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	LC nº 439/2020 e Res CPJ nº 001/2021	Crime	9	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	Remoção por M	01/04/2021	777/2021			
123	1ª	2ª	Goiana	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo e Cidadania Residual	Res-CPJ nº 012/2018	Cível	9	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA	Remoção por M	10/10/2013	1421/2013	----	----	
124	1ª	2ª	Igarassu	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Sonegação Fiscal	Res-CPJ nº 001/2001, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Crime	9	JOSÉ DA COSTA SOARES	Promoção por A	16/09/2021	2388/2021	01/04/2021	777/2021	
125	1ª	2ª	Igarassu	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Meio Ambiente, Cidadania,	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ	Geral	9	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	Promoção por A	30/11/2017	2339/2017			

					Acidentes de Trabalho	nº 184/2000								
126	1ª	2ª	Igarassu	3º Promotor de Justiça	1ª Vara	Res-CPJ nº 001/2001	Geral	9	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	Promoção por A	30/11/2017	2327/2017	18/03/2015	582/2015
127	1ª	2ª	Igarassu	4º Promotor de Justiça	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Igarassu e Atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	LC nº 354/2017 e Res-CPJ nº 004/2017	Crime	9	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	Remoção por A	22/06/2017	1232/2017		
128	1ª	2ª	Olinda	10º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 002/2013	Crime	9	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	Promoção por M	05/01/2023	060/2023	14/11/2018	2275/2018
129	1ª	2ª	Olinda	11º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal de Olinda	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	9	JOSE RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	Remoção por A	14/11/2018	2276/2018		
130	1ª	2ª	Olinda	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e registro Civil de Olinda	Res-CPJ nº 006/2018	Cível	9	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	Promoção por M	22/05/1999	Ato PGJ nº 081/1999 (Designação para antigo 7º PJ Cível de Olinda, cargo renomeado pela Res-CPJ nº 001/2001)	----	----
131	1ª	2ª	Olinda	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara do Tribunal do Júri	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	9	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	Promoção por M	06/10/2011	1612/2011	----	----
132	1ª	2ª	Olinda	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extrajudicial)	Res-CPJ nº 002/2016	Defesa da Cidadania	9	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA	Promoção por M	05/11/2014	1723/2014	----	----
133	1ª	2ª	Olinda	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível e 2ª Vara da Família e Registro Civil	Res-CPJ nº 006/2018	Cível	9	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	Remoção por M	11/12/1998	Ato PGJ nº 218/1998	----	----
134	1ª	2ª	Olinda	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	9	VINICIUS COSTA E SILVA	Promoção por A	05/01/2023	063/2023	20/02/2020	397/2020
135	1ª	2ª	Olinda	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e Saúde	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	9	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	Promoção por M	15/02/2014	275/2014	----	----
136	1ª	2ª	Olinda	3º Promotor de Justiça Cível	3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Olinda	Res-CPJ nº 006/2018	Cível	9	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	Promoção por M	25/11/2010	1443/2010	----	----
137	1ª	2ª	Olinda	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 004/2002	Crime	9	VAGO	Remoção por M	11/12/1998	Ato PGJ nº 212/1998 (Designação para antigo 5º PJ de Olinda, cargo renomeado para 3º PJ Criminal pela LC nº 21/1998)	20/02/2020	395/2020

138	1ª	2ª	Olinda	3º Promotor de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	9	BELIZE CAMARA CORREIA	Remoção por Permuta	01/06/2016	1532/2016	----	----
139	1ª	2ª	Olinda	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e registro civil e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Olinda	Res-CPJ nº 006/2018 e RES CPJ 008/2019	Cível	9	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	Remoção por M	14/11/2018	2275/2018		
140	1ª	2ª	Olinda	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	LC nº 21/1998	Crime	9	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	Promoção por A	25/11/2010	1446/2010	----	----
141	1ª	2ª	Olinda	4º Promotor de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	9	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	Promoção por M	05/11/2014	1725/2014	----	----
142	1ª	2ª	Olinda	5º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	9	DIEGO PESSOA COSTA REIS	Promoção por M	04/07/2012	1161/2012	----	----
143	1ª	2ª	Olinda	5º Promotor de Defesa da Cidadania	Tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Direito à Educação	Res-CPJ nº 006/2018	Defesa da Cidadania	9	VAGO	Remoção por M	15/07/2009	874/2009	05/01/2023	052/2023
144	1ª	2ª	Olinda	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Tribunal do Júri	LC nº 21/1998	Crime	9	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	Promoção por M	22/06/2017	1220/2017		
145	1ª	2ª	Olinda	6º Promotor de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Judicial)	Res-CPJ nº 002/2016	Cível	9	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	Promoção por M	30/11/2017	2342/2017	07/09/2017	1696/2017
146	1ª	2ª	Olinda	7º Promotor de Justiça Criminal	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda	Res-CPJ nº 011/2016	Crime	9	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	Promoção por M	14/11/2018	2282/2018	25/01/2018	1451/2018
147	1ª	2ª	Olinda	7º Promotor de Defesa da Cidadania	Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual	Res-CPJ nº 006/2018	Defesa da Cidadania	9	MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA	Promoção por A	04/07/2012	1158/2012	----	----
148	1ª	2ª	Olinda	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	9	VAGO	Remoção por M	14/07/2010	865/2010	20/10/2022	2498/2022
149	1ª	2ª	Olinda	9º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	Res-CPJ nº 006/2018	Crime	9	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	Remoção por Permuta	14/07/2016	1712/2016	14/07/2016	1712/2016
150	1ª	2ª	Paulista	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família	Res-CPJ nº 005/2018	Cível	9	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	Promoção por M	05/01/2023	065/2023	16/09/2021	2383/2021
151	1ª	2ª	Paulista	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	Promoção por A	23/04/2019	962/2019	14/11/2018	2273/2018
152	1ª	2ª	Paulista	1º Promotor de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	LC nº 21/1998	Defesa da Cidadania	9	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	Promoção por A	05/11/2014	1728/2014	----	----

153	1ª	2ª	Paulista	2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível, Vara da Fazenda, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e 2ª Vara da Família	Res-CPJ nº 005/2018 e RES CPJ 008/2019	Cível	9	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA	Remoção por M	20/02/2020	398/2020	27/01/2012	207/2012
154	1ª	2ª	Paulista	2º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	CAMILA MENDES DE SANTANA	Remoção por M	04/07/2012	1169/2012	----	----
155	1ª	2ª	Paulista	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Entidades do terceiro setor	Res-CPJ nº 001/2013	Defesa da Cidadania	9	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	Promoção por M	20/02/2020	410/2020	06/06/2019	1513/2019
156	1ª	2ª	Paulista	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	Remoção por Permuta	09/09/2015	2082/2015	----	----
157	1ª	2ª	Paulista	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Saúde e dos Direitos da Pessoa Idosa	Res-CPJ nº 001/2013	Defesa da Cidadania	9	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	Promoção por M	25/11/2010	1457/2010	----	----
158	1ª	2ª	Paulista	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	Promoção por A	22/06/2017	1215/2017	18/03/2015	569/2015
159	1ª	2ª	Paulista	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo	Res-CPJ nº 004/2015	Defesa da Cidadania	9	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	Promoção por M	18/03/2015	594/2015	----	----
160	1ª	2ª	Paulista	5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res-CPJ nº 007/2016	Crime	9	LIANA MENEZES SANTOS	Promoção por M	22/06/2017	1216/2017	18/03/2015	577/2015
161	1ª	2ª	Paulista	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos direitos da Infância e Juventude	Res-CPJ nº 001/2013	Defesa da Cidadania	9	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	Remoção por M	04/07/2012	1166/2012	----	----
162	1ª	2ª	Paulista	6º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal de Paulista	Res-CPJ nº 005/2018	Crime	9	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	Remoção por M	14/11/2018	2273/2018		
163	1ª	2ª	Paulista	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Cidadania Residual e Consumidor	Res-CPJ nº 004/2015	Defesa da Cidadania	9	ELISA CADORE FOLETTO	Promoção por M	22/06/2017	1222/2017	26/04/2016	1030/2016

164	1ª	2ª	Paulista	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos, nos feitos de competência do Juizado Especial Criminal e da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no combate à sonegação fiscal e controle da atividade policial	Res-CPJ nº 005/2018	Crime	9	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	Remoção por A	14/11/2018	2274/2018		
165	1ª	2ª	Itambé	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	JANINE BRANDÃO MORAIS	Promoção por A	22/06/2017	1217/2017	18/03/2015	579/2015
166	1ª	2ª	Nazaré da Mata	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	Promoção por A	04/07/2012	1156/2012	----	----
167	1ª	2ª	Timbaúba	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Meio Ambiente, Acidentes do Trabalho e Cidadania	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	10	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	Promoção por M	04/11/2021	2977/2021	01/04/2021	778/2021
168	1ª	2ª	Timbaúba	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Fundações e Entidades Sociais, Sonegação Fiscal, Consumidor e Patrimônio Público	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	10	VAGO	Remoção por M	30/12/2002	ATO 148/2002	20/10/2022	2497/2022
169	1ª	2ª	Bom Jardim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	Remoção por M	17/03/2022	652/2022	01/04/2021	772/2021
170	1ª	2ª	Carpina	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Sonegação Fiscal	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	11	ELSON RIBEIRO	Promoção por A	30/11/2017	2329/2017	26/04/2016	1037/2016
171	1ª	2ª	Carpina	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Meio Ambiente e Patrimônio Público e Cidadania	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Defesa da Cidadania	11	GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA	Promoção por M	20/02/2020	406/2020	30/11/2017	2323/2017
172	1ª	2ª	Carpina	3º Promotor de Justiça	3ª Vara Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações e Entidades de Assistência Social	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Defesa da Cidadania	11	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE	Remoção por Permuta	14/07/2016	1712/2016	14/07/2016	1712/2016
173	1ª	2ª	Carpina	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	RES-CPJ nº 004/2017	Crime	11	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	Promoção por M	17/03/2022	657/2022	23/04/2019	951/2019
174	1ª	2ª	Limoeiro	1º Promotor de Justiça	1ª Vara, Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Saúde, Consumidor, Habitação e Urbanismo	Res CPJ nº 012/2018	Geral	11	PAULO DIEGO SALES BRITO	Promoção por M	30/11/2017	2340/2017	10/08/2017	1505/2017
175	1ª	2ª	Limoeiro	2º Promotor de Justiça	2ª Vara, Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude, Direitos	Res CPJ nº 012/2018	Geral	11	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	Remoção por A	03/07/2012	1167/2012	----	----

					Humanos, Educação e Idoso									
176	1ª	2ª	Limoeiro	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal de Limoeiro, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	LC nº 399/2018, Res-CPJ nº 012/2018	Crime	11	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	Remoção por M	17/03/2022	648/2022	01/02/2019	cargo nunca provido
177	1ª	2ª	Paudalho	Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	LC nº 21/1998	Geral	11	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	Promoção por M	04/07/2012	1157/2012	----	----
178	1ª	2ª	Surubim	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Sonegação Fiscal, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social.	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	11	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	Promoção por M	01/04/2021	784/2021	20/02/2020	403/2020
179	1ª	2ª	Surubim	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Infância e Juventude, Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes do Trabalho	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	11	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promoção por M	20/03/1997	ATO 021/1997	----	----
180	1ª	2ª	Vertentes	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promoção por A	18/08/1994	ATO 108/1994	25/08/1994	----
181	1ª	2ª	Bonito	1º Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	Remoção por Permuta	07/07/2012	1212/2012	----	----
182	1ª	2ª	Bonito	2º Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	Remoção por M	14/11/2018	2270/2018	30/11/2017	2321/2017
183	1ª	2ª	Glória do Goitá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	Remoção por A	06/04/2023	1108/2023	20/10/2022	2500/2022
184	1ª	2ª	Gravatá	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Patrimônio Público, Cidadania, Fundações e Entidades Sociais e Sonegação Fiscal.	Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	12	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	Promoção por A	04/11/2021	2978/2021	16/09/2021	2386/2021
185	1ª	2ª	Gravatá	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes do Trabalho	Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Geral	12	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	Promoção por M	20/10/2022	2503/2022	17/03/2022	646/2022
186	1ª	2ª	Gravatá	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	RES CPJ nº 002/2013	Crime	12	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	Promoção por M	01/04/2021	780/2021	23/04/2019	948/2019
187	1ª	2ª	Moreno	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	12	VAGO	Remoção por Permuta	06/07/2012	1212/2012	05/01/2023	053/2023
188	1ª	2ª	Moreno	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	LC nº 21/1998	Geral	12	RUSSEAX VIEIRA DE ARAUJO	Promoção por M	18/03/2015	587/2015	----	----
189	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	1º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição, Defesa de Infância e Juventude	RES-CPJ Nº 012/2018	Cível	12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	Remoção por A	20/02/2020	403/2020	23/04/2019	957/2019
190	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri de Vitória do Santo Antão, Controle externo da atividade policial e sonegação	LC nº 21/1998, Res CPJ nº 004/2002, Res CPJ nº 001/2001 e Res. CPJ nº 001/2021	Crime	12	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	Promoção por A	25/01/2018	196/2018	30/11/2017	2318/2017

					fiscal									
191	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	2º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível, Defesa do patrimônio público e fundações	RES-CPJ Nº 012/2018	Geral	12	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	Promoção por A	04/04/2013	603/2013	----	----
192	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, Sonegação Fiscal	RES-CPJ Nº 13/2017	Crime	12	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	Remoção por A	16/03/2000	31/2000 (Designação para a 1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão, cargo alterado para 2ª PJ Criminal através da Res CPJ nº 004/2002)	----	----
193	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível Defesa da saúde, idoso e cidadania residual	RES-CPJ Nº 012/2018	Cível	12	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	Remoção por M	30/11/2017	2318/2017		
194	1ª	2º	Vitória de Santo Antão	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri de Vitória de Santo Antão, Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal	LC nº 439/2020 e Res CPJ nº 001/2021	Crime	12	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	Remoção por A	01/04/2021	778/2021		Cargo nunca provido
195	1ª	2ª	Vitória de Santo Antão	4º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível, Defesa do consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e Educação	LC nº 399/2018, Res-CPJ nº 012/2018	Cível	12	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	Remoção por A	20/10/2022	2500/2022	01/02/2019	cargo nunca provido
196	1ª	2ª	Camaragibe	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível, Saúde, Consumidor e Cidadania Residual	Res CPJ nº 016/2017	Cível	13	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	Remoção por A	23/04/2019	949/2019	05/12/2017	Cargo nunca provido
197	1ª	2ª	Camaragibe	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	Res CPJ nº 016/2017	Crime	13	LEANDRO GUEDES MATOS	Promoção por M	06/04/2023	1105/2023	05/01/2023	057/2023
198	1ª	2ª	Camaragibe	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	Res CPJ nº 016/2017	Cível	13	VAGO	Remoção por A	03/08/2009	877/2009	01/08/2012	Cargo nunca provido
199	1ª	2ª	Camaragibe	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Sonegação Fiscal	Res CPJ nº 016/2017	Crime	13	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	Remoção por M	09/07/2010	863/2010	----	----
200	1ª	2ª	Camaragibe	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível Infância, Juventude e Educação	Res CPJ nº 016/2017	Cível	13	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	Remoção por M	30/12/2004	694/2004	----	----
201	1ª	2ª	Camaragibe	3º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher	Res CPJ nº 016/2017	Crime	13	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	Remoção por A	30/11/2017	2315/2017		
202	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Juri	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	Promoção por A	30/11/2017	2343/2017	07/09/2017	1699/2017

203	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES	Permuta	24/05/2016	1383/2016 (Permuta de Dr. Marcelo Greenhalg e Fabiana Patriota, entre a 1ª PJ Ribeirão e a 11ª Criminal de Jaboatão dos Guararapes)	----	----
204	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	12º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES CPJ nº 011/2018	Crime	13	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	Remoção por A	23/04/2019	956/2019	01/02/2019	Cargo nunca provido
205	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, todos de Jaboatão dos Guararapes	RES CPJ nº 011/2018 e RES CPJ nº 008/2019	Cível	13	EMANUELE MARTINS PEREIRA	Remoção por M	23/04/2019	947/2019	18/03/2015	571/2015
206	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	LC nº 21/1998 e RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	Promoção por A	25/01/2018	195/2018	30/11/2017	2316/2017
207	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa.	RES CPJ nº 011/2018	Defesa da Cidadania	13	MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA	Promoção por M	04/04/2013	606/2013	----	----
208	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	2º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível, 4ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública	RES CPJ nº 011/2018	Cível	13	ÁIDA ACIOLINS DE ARRUDA	Remoção por A	20/02/2020	399/2020	05/11/2014	1713/2014
209	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal	Portaria POR-PGJ nº 184/2000 e Res CPJ nº 004/2002	Crime	13	CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES	Remoção por M	05/01/2023	057/2023	17/03/2022	649/2022
210	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Consumidor e Saúde	LC nº 21/1998, Portaria POR-PGJ nº 184/2000	Defesa da Cidadania	13	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	Promoção por A	05/11/2014	1726/2014	----	----
211	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	3º Promotor de Justiça Cível	2ª e 5ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil	RES CPJ nº 011/2018	Cível	13	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	Remoção por Permuta	01/06/2016	1532/2016	----	----
212	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal por Distribuição	RES CPJ nº 004/2002	Crime	13	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	Promoção por M	15/02/2014	279/2014	----	----
213	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e Urbanismo	RES CPJ nº 010/2014	Defesa da Cidadania	13	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES	Promoção por A	18/03/2015	588/2015	----	----
214	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	4º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos	RES CPJ nº 011/2018	Cível	13	CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES	Remoção por A	23/04/2019	946/2019	03/08/2009	881/2009

215	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	RES CPJ nº 004/2002	Crime	13	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	Promoção por M	20/02/2020	408/2020	23/04/2019	947/2019
216	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	4º Promotor de Justiça da Cidadania	Patrimônio Público	RES CPJ nº 004/2002	Defesa da Cidadania	13	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA	Promoção por M	22/12/2011	1944/2011	----	----
217	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	Promoção por A	06/10/2011	POR 1610/2011	----	----
218	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	5º Promotor de Justiça da Cidadania	Atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, e atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, exceto na instrução e julgamento de ações de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa; Fiscalização de entidades de acolhimento institucional. Fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes.	RES CPJ nº 001/2022	Defesa da Cidadania	13	DILIANI MENDES RAMOS	Remoção por A	17/03/2022	649/2022	23/04/2019	949/2019
219	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	6º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	JOSE FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS	Promoção por A	30/11/2017	2341/2017	10/08/2017	1507/2017
220	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	6º Promotor de Justiça da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em Situação de Vulnerabilidade, Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público e dos Direitos Humanos não especificados nas atribuições dos demais cargos.	RES CPJ nº 010/2014	Defesa da Cidadania	13	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	Promoção por M	25/11/2010	1459/2010	----	Cargo nunca provido
221	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	Promoção por A	05/04/2013	605/2013	----	----

222	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, e atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, exceto na instrução e julgamento de ações de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa; Fiscalização de entidades de acolhimento institucional; Fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes.	RES CPJ nº 001/2022	Defesa da Cidadania	13	THATIANA BARROS GOMES	Remoção por M	23/04/2019	957/2019	01/02/2019	Cargo nunca provido
223	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	RES CPJ nº 010/2014	Crime	13	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	Promoção por M	05/01/2023	062/2023	20/02/2020	396/2020
224	1ª	2ª	Jaboatão dos Guararapes	9º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher	RES CPJ nº 002/2013	Crime	13	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	Remoção por A	21/09/2013	1430/2013	----	----
225	1ª	2ª	São Lourenço da Mata	1ª Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal, Fiscalização da atividade policial e combate à sonegação fiscal	RES-CPJ nº 004/2016	Crime	13	VAGO	Remoção por A	23/04/2019	951/2019	09/02/2023	564/2023
226	1ª	2ª	São Lourenço da Mata	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível Patrimônio público, tutela de fundações e entidades de organização social, consumidor, transporte e cidadania residual	RES-CPJ nº 004/2016	Cível	13	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	Promoção por A	22/06/2017	1219/2017	18/03/2015	570/2015
227	1ª	2ª	São Lourenço da Mata	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível Saúde, meio ambiente, urbanismo e idoso	RES-CPJ nº 004/2016	Cível	13	REJANE STRIEDER	Promoção por M	30/11/2017	2328/2017	18/03/2015	573/2015
228	1ª	2ª	São Lourenço da Mata	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível Infância e Juventude e Educação	RES-CPJ nº 004/2016	Cível	13	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	Remoção por M	20/02/2020	404/2020	06/06/2019	1516/2019
229	1ª	2ª	Serra Talhada	1º Promotor de Justiça	Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais : Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade	LC nº 21/1998 Portaria Por-PGJ nº 184/2000 - Res CPJ 008/2023	Crime	14	VINICIUS SILVA DE ARAÚJO	Promoção por M	23/04/2019	960/2019	30/11/2017	2314/2017

					Policial.									
230	1ª	2ª	Serra Talhada	2º Promotor de Justiça	Atribuições Judiciais: 1ª Vara Cível. Curadorias Extrajudiciais : Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social. Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual.	LC nº 21/1998 Portaria Por-PGJ nº 184/2000 - Res CPJ 008/2023	Cível	14	VANDECI SOUZA LEITE	Remoção por M	22/06/2017	1224/2017	17/12/2010	1557/2010
231	1ª	2ª	Serra Talhada	3º Promotor de Justiça	Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) Curadorias Extrajudiciais : Controle Externo da Atividade Policial	LC nº 21/98 Portaria Por-PGJ nº 184/200 - Res CPJ 008/2023	Cível	14	VAGO	Promoção por A	15/11/2018	2281/2018	17/03/2022	652/2022
232	1ª	2ª	Serra Talhada	4º Promotor de Justiça	Atribuições Judiciais: 2ª Vara Cível Curadorias Extrajudiciais : Infância e Juventude, Saúde, Educação, Pessoa Idosa e Direitos Humanos	LC nº 487/2022 RES CPJ nº 003/2022 - Res CPJ 008/2023	Geral	14	CARLÊNIO MARIO LIMA BRANDÃO	Promoção por A	05/01/2023	067/2023	02/04/2022	

QUADRO GERAL MEMBROS MPPE - OFICIAL - 1ª ENTRANCIA

º	Instância	Entrância	Município	Cargo	Atuação	Lei/Ato de definição de atribuição	Atribuição	Circunscrição	Promotor de Justiça	Causa do Último Provimento	Data do último provimento	Portaria do Último Provimento	Data Vacância	Portaria de vacância
1	1ª	1ª	Bodocó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR	Nomeação	25/11/2021	3154/2021	04/11/2021	2976/2021
2	1ª	1ª	Exu	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	Nomeação	20/01/2018	145/2018	30/11/2017	2332/2017
3	1ª	1ª	Ipupi	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	VAGO	Nomeação	11/06/2019	1549/2019	05/01/2023	061/2023
4	1ª	1ª	Moreilândia	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	VAGO	Nomeação	11/06/2019	1548/2019	01/04/2021	779/2021
5	1ª	1ª	Parnamirim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	Nomeação	11/12/2018	2475/2018	28/11/2018	2376/2018
6	1ª	1ª	Salgueiro	1º Promotor de Justiça Substituto	Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária	LC nº 21/1998	Substituto	1	VAGO	Nomeação	11/06/2019	1547/2019	05/01/2023	071/2023
7	1ª	1ª	Salgueiro	2º Promotor de Justiça Substituto	Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária	LC nº 21/1998	Substituto	1	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	Nomeação	25/11/2021	3157/2021	01/04/2021	785/2021
8	1ª	1ª	Serrita	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	VAGO	Nomeação	11/06/2019	1537/2019	05/01/2023	072/2023
9	1ª	1ª	Terra Nova	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	ADNA LEONOR DE VASCONCELOS	Nomeação	11/06/2019	1546/2019	23/04/2019	959/2019
10	1ª	1ª	Trindade	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	GUILHERME GOULART SOARES	Nomeação	11/06/2019	1545/2019	16/05/2019	1310/2019

11	1ª	1ª	Verdejante	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	1	VAGO	Nomeação	06/09/2018	1800/2018	20/02/2020	414/2020
12	1ª	1ª	Afrânio	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	2	CLARISSA DANTAS BASTOS	Remoção por A	16/05/2019	1308/2019	23/04/2019	966/2019
13	1ª	1ª	Cabrobó	1º Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	2	VAGO	Nomeação	11/06/2019	1536/2019	05/01/2023	068/2023
14	1ª	1ª	Cabrobó	2º Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	2	VAGO	Nomeação	11/12/2018	2480/2018	06/04/2023	1104/2023
15	1ª	1ª	Lagoa Grande	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 229/2013	Geral	2	FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	Nomeação	11/12/2018	2471/2018	30/11/2017	2331/2017
16	1ª	1ª	Orocó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 73/2005	Geral	2	VAGO	Nomeação	06/09/2018	1803/2018	16/05/2019	1308/2019
17	1ª	1ª	Santa Maria da Boa Vista	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	2	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	Remoção por M	06/06/2019	1502/2019	16/05/2019	1309/2019
18	1ª	1ª	Carnaíba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	3	THIAGO BARBOSA BERNARDO	Remoção por A	04/11/2021	2984/2021	01/04/2021	783/2021
19	1ª	1ª	Itapetim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	3	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	Remoção por A	01/04/2021	785/2021	02/03/2020	523/2020
20	1ª	1ª	Tabira	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	3	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	Nomeação	11/06/2019	1539/2019	06/06/2019	1510/2019
21	1ª	1ª	Tuparetama	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	3	VAGO	Remoção por M	16/05/2019	1310/2019	20/10/2022	2508/2022
22	1ª	1ª	Alagoinha	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	Remoção por A	06/06/2019	1503/2019	16/05/2019	1307/2019
23	1ª	1ª	Buíque	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	Nomeação	25/11/2021	3153/2021	04/11/2021	2979/2021
24	1ª	1ª	Ibimirim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	Remoção por A	05/01/2023	074/2023	20/10/2022	2506/2022
25	1ª	1ª	Inajá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	VAGO	Nomeação	11/06/2019	1542/2019	05/01/2023	074/2023
26	1ª	1ª	Pedra	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	RAUL LINS BASTOS SALES	Remoção por A	06/06/2019	1499/2019	16/05/2019	1302/2019
27	1ª	1ª	Poção	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	VAGO	Remoção por M	30/11/2017	2360/2017	05/01/2023	070/2023
28	1ª	1ª	Sanharó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	Remoção por M	20/02/2020	412/2020	06/06/2019	1500/2019
29	1ª	1ª	Venturosa	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	4	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	Remoção por A	04/11/2021	2985/2021	15/07/2021	1744/2021
30	1ª	1ª	Águas Belas	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	Remoção por M	05/01/2023	072/2023	17/03/2022	656/2022
31	1ª	1ª	Angelim	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Nomeação	26/07/2017	1362/2017	06/04/2023	1107/2023
32	1ª	1ª	Brejão	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	5	VAGO	Remoção por M	25/10/2008	1096/2008	04/12/2012	1927/2012
33	1ª	1ª	Caetés	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	5	VAGO	Remoção por M	18/11/2014	1729/2014	05/01/2023	065/2023
34	1ª	1ª	Calçado	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Nomeação	08/07/2010	853/2010	26/04/2012	742/2012
35	1ª	1ª	Capoeiras	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	Nomeação	31/05/2005	436/2005	----	----
36	1ª	1ª	Correntes	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Remoção por A	20/10/2022	2505/2022	05/01/2023	064/2023
37	1ª	1ª	Iati	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	5	VAGO	Remoção por M	16/05/2019	1297/2019	17/03/2022	662/2022
38	1ª	1ª	Itaíba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	RENATA SANTANA PEGO	Nomeação	25/11/2021	3151/2021	20/02/2020	412/2020
39	1ª	1ª	Jupi	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Remoção por M	20/02/2020	413/2020	05/01/2023	066/2023
40	1ª	1ª	Jurema	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	Remoção por A	16/05/2019	1298/2019	01/06/2011	910/2011
41	1ª	1ª	Lagoa do Ouro	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Nomeação	08/07/2010	854/2010	22/06/2017	1222/2017
42	1ª	1ª	Lajedo	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	Remoção por M	04/11/2021	2979/2021	30/11/2017	2354/2017
43	1ª	1ª	Palmeirina	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Remoção por A	30/11/2017	2350/2017	16/09/2021	2389/2021
44	1ª	1ª	Saloá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	VAGO	Remoção por M	20/02/2020	411/2020	20/10/2022	2505/2022
45	1ª	1ª	São João	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	5	DANIELLY DA SILVA LOPES	Remoção por M	04/11/2021	2983/2021	01/04/2021	782/2021

46	1ª	1ª	Agrestina	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	LEÔNCIO TAVARES DIAS	Remoção por A	22/06/2017	1238/2017	21/09/2013	1410/2013
47	1ª	1ª	Brejo da Madre de Deus	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	Remoção por M	21/09/2013	1409/2013	----	----
48	1ª	1ª	Cachoeirinha	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	Remoção por A	05/01/2023	071/2023	04/11/2021	2982/2021
49	1ª	1ª	Camocim de São Félix	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	Remoção por A	30/11/2017	2356/2017	05/11/2014	1720/2014
50	1ª	1ª	Cupira	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	OLAVO DA SILVA LEAL	Remoção por A	20/10/2022	2507/2022	17/03/2022	655/2022
51	1ª	1ª	Ibirajuba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	VAGO	Nomeação	20/01/2018	135/2018	01/04/2021	784/2021
52	1ª	1ª	Jataúba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	VAGO	Remoção por A	26/04/2012	741/2012	15/02/2014	274/2014
53	1ª	1ª	Riacho das Almas	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	VAGO	Remoção por M	16/05/2019	1305/2019	04/11/2021	2986/2021
54	1ª	1ª	Sairé	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	6	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	Remoção por M	05/01/2023	070/2023	01/04/2021	780/2021
55	1ª	1ª	Tacaimbó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	6	VAGO	Remoção por A	30/11/2017	2344/2017	17/03/2022	658/2022
56	1ª	1ª	Taquaritinga do Norte	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	Remoção por A	30/11/2017	2348/2017	04/07/2012	1157/2012
57	1ª	1ª	Toritama	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	6	VAGO	Nomeação	26/07/2017	1364/2017	05/01/2023	063/2023
58	1ª	1ª	Belém de Maria	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	VAGO	Nomeação	23/01/2004	054/2004	04/04/2013	603/2013
59	1ª	1ª	Joaquim Nabuco	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	VAGO	Remoção por M	18/03/2015	601/2015	30/11/2017	2339/2017
60	1ª	1ª	Lagoa dos Gatos	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	Remoção por A	20/02/2020	414/2020	06/06/2019	1506/2019
61	1ª	1ª	Maraial	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	VAGO	Remoção por M	16/05/2019	1312/2019	17/03/2022	657/2022
62	1ª	1ª	Quipapá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	7	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	Nomeação	06/09/2018	1796/2018	25/01/2018	196/2018
63	1ª	1ª	Amaraji	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	Remoção por A	05/01/2023	073/2023	20/10/2022	2503/2022
64	1ª	1ª	Cortês	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	8	VAGO	Remoção por M	30/11/2017	2357/2017	14/11/2018	2283/2018
65	1ª	1ª	Gameleira	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	VAGO	Remoção por M	16/05/2019	1307/2019	20/10/2022	2504/2022
66	1ª	1ª	Primavera	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	VAGO	Remoção por M	18/03/2015	598/2015	30/11/2017	2329/2017
67	1ª	1ª	Rio Formoso	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	VAGO	Remoção por A	30/11/2017	2352/2017	05/01/2023	062/2023
68	1ª	1ª	São José da Coroa Grande	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	Remoção por M	20/10/2022	2508/2022	17/03/2022	659/2022
69	1ª	1ª	Sirinhaém	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	8	VAGO	Remoção por M	15/02/2014	286/2014	30/11/2017	2342/2017
70	1ª	1ª	Tamandaré	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 229/2013	Geral	8	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	Remoção por A	16/05/2019	1304/2019	30/11/2017	2352/2017
71	1ª	1ª	Itamaracá	1º Promotor de Justiça	Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.	LC nº 21/1998 e RES CPJ 002/2020	Geral	9	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	Remoção por A	17/03/2022	661/2022	04/11/2021	2978/2021
72	1ª	1ª	Itamaracá	2º Promotor de Justiça	Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos	LC nº 21/1998 e RES CPJ 002/2020	Geral	9	VAGO	Remoção por M	16/05/2019	1303/2019	05/01/2023	060/2023

					Humanos, Saúde, Educação e Idoso.									
73	1ª	1ª	Itapissuma	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	9	VAGO	Remoção por A	05/01/2023	069/2023	06/04/2023	1105/2023
74	1ª	1ª	Aliança	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	VAGO	Remoção por M	06/06/2019	1506/2019	05/01/2023	069/2023
75	1ª	1ª	Buenos Aires	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	10	VAGO	Remoção por A	18/03/2015	599/2015	20/02/2020	410/2020
76	1ª	1ª	Condado	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	Remoção por A	16/05/2019	1302/2019	22/06/2017	1240/2017
77	1ª	1ª	Ferreiros	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	CRISLEY PATRICK TOSTES	Remoção por A	06/06/2019	1501/2019	16/05/2019	1303/2019
78	1ª	1ª	Itaquitinga	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	10	VAGO	Remoção por M	16/05/2019	1299/2019	17/03/2022	660/2022
79	1ª	1ª	Macapara	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	HELMER RODRIGUES ALVES	Remoção por M	17/03/2022	660/2022	04/11/2021	2977/2021
80	1ª	1ª	São Vicente Férrer	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	VAGO	Remoção por M	30/11/2017	2349/2017	23/04/2019	963/2019
81	1ª	1ª	Tracunhaém	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	10	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	Remoção por A	04/11/2021	2980/2021	25/01/2018	194/2018
82	1ª	1ª	Vicência	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	10	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOLDING	Remoção por M	17/03/2022	662/2022	04/11/2021	2980/2021
83	1ª	1ª	Cumaru	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	VAGO	Remoção por A	06/06/2019	1507/2019	20/02/2020	409/2020
84	1ª	1ª	Feira Nova	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	Remoção por A	04/11/2021	2981/2021	20/02/2020	408/2020
85	1ª	1ª	João Alfredo	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	Remoção por M	06/06/2019	1508/2019	16/05/2019	1299/2019
86	1ª	1ª	Lagoa de Itaenga	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	VAGO	Remoção por M	16/05/2019	1314/2019	04/11/2021	2981/2021
87	1ª	1ª	Orobó	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	TIAGO MEIRA DE SOUZA	Remoção por A	06/06/2019	1509/2019	16/05/2019	1306/2019
88	1ª	1ª	Passira	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	DIOGO GOMES VITAL	Remoção por A	04/11/2021	2982/2021	01/04/2021	781/2021
89	1ª	1ª	Santa Maria do Cambucá	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	11	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	Nomeação	27/07/2017	1363/2017	22/06/2017	1237/2017
90	1ª	1ª	Chã Grande	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	VAGO	Nomeação	20/01/2018	133/2018	17/03/2022	661/2022
91	1ª	1ª	Pombos	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 83/2006	Geral	12	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	Remoção por A	04/11/2021	2986/2021	16/09/2021	2388/2021
92	1ª	1ª	São Joaquim do Monte	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	12	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	Remoção por M	06/06/2019	1510/2019	16/05/2019	1314/2019
93	1ª	1ª	Belém do São Francisco	1º Promotor de Justiça	Feitos Criminais da Vara Única Curadorias Extrajudiciais : Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social	Res-CPJ nº 004/2014	Geral	14	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	Nomeação	25/11/2021	3155/2021	15/07/2021	1745/2021
94	1ª	1ª	Custódia	2º Promotor de Justiça	2ª Vara da Comarca de Custódia. Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.	Res-CPJ nº 002/2022	Geral	14	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	Remoção por M	20/10/2022	2506/2022	03/03/2022	Cargo nunca provido
95	1ª	1ª	Betânia	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	VAGO	Remoção por A	06/06/2019	1511/2019	05/01/2023	073/2023

96	1ª	1ª	Custódia	1º Promotor de Justiça	1ª Vara da Comarca de Custódia. Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.	LC nº 21/1998 - RES CPJ 002/2022	Geral	14	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	Nomeação	25/11/2021	3149/2021	16/09/2021	2387/2021
97	1ª	1ª	Flores	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	VAGO	Nomeação	11/06/2019	1535/2019	20/10/2022	2507/2022
98	1ª	1ª	Floresta	1º Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	VAGO	Nomeação	25/11/2021	3156/2021	06/04/2023	1106/2023
99	1ª	1ª	Petrolândia	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia. Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.	LC nº 21/1998 - RES CPJ 002/2022	Geral	14	VAGO	Nomeação	20/01/2018	140/2018	04/11/2021	2985/2021
100	1ª	1ª	Mirandiba	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	Nomeação	11/06/2019	1544/2019	06/06/2019	1499/2019
101	1ª	1ª	Petrolândia	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia. Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.	LC nº 21/1998 - RES CPJ 002/2022	Geral	14	FILIPPE VENÂNCIO CORTÊS	Nomeação	25/11/2021	3152/2021	04/11/2021	2.985/2021
102	1ª	1ª	São José do Belmonte	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	Remoção por M	25/01/2018	198/2018	30/11/2017	2346/2017
103	1ª	1ª	Tacaratu	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	MILENA LIMA DO VALE	Nomeação	11/06/2019	1540/2019	06/06/2019	1504/2019
104	1ª	1ª	Triunfo	Promotor de Justiça	Vara Única	LC nº 21/1998	Geral	14	VAGO	Nomeação	25/11/2021	3150/2021	05/01/2023	067/2023

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Júlio César de S. Melo
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares G. Lemos Júlia Gonçalves T. Andrade

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares G. Lemos Júlia Gonçalves T. Andrade
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Júlio César de S. Melo

RECOMENDAÇÃO

Procedimento N. 02345.000.091/2021

➤ **NOVIDADE:** Para conquistar o Selo UNICEF, o município precisará desenvolver ações referentes aos três eixos abaixo, voltados para a redução de desigualdades e garantia de direitos:

I - Resultados Sistêmicos;

II - Impacto Social;

III - Participação Cidadã e Gestão Por Resultados.

Eixo Impacto Social:



(Grifos acrescentados)

Eixo de Participação Cidadã e Gestão por Resultados:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2023

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/10/2023 a 31/10/2023**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver e Parc Div	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	8	1	9
Apelação Criminal	500	130	630
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	1	1
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	23	3	26
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	22	0	22
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	10	2	12
Total	563	137	700

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	111
Ext ão da punibilidade/prescrição	23

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	132
---	-----

RECURSOS INTERPOSTOS

Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	3
Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
Total	5

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	8	0	0	0	0	8
Apelação Criminal	111	50	74	98	166	1	500
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	1	22	23
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	9	5	1	4	3	0	22
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	10	10
Total Geral	120	63	75	102	170	33	563

Planilha 2- Processos Divergentes/Parcialmente Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	1	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	28	16	14	27	45	0	130
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Competência	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	1	0	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	3	3
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	2	2
Total Geral	29	16	14	28	45	5	137

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dra. Áurea Rosane Vieira	29	20	14	30	54	5	152
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	78	36	52	67	117	14	364
Total Geral	107	56	66	97	171	19	516

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dra. Áurea Rosane Vieira	1	0	0	0	1	0	2
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	0	1	5	3	14	0	23
Total Geral	1	1	5	3	15	0	25

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	24
Total Geral	24

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	15
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	69
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	18
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	20
Total	132

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Processos
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro)	9
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	36
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	5
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	69
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	7
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	11
Contrarrazões aos Embargos Infringentes (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Total	146

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de setembro/2023	986
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em outubro/2023	132
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em outubro/2023	146
Saldo para o mês de novembro/2023	972

Planilha 9- Outros (Saída) Cotas/Manifestação

Dra. Áurea Rosane Vieira	3
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	4
Total	7

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência Acórdão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife – Dra. Áurea Rosane Vieira	0	58
Recife – Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	364	0
Caruaru - Dra. Áurea Rosane Vieira	0	32
Caruaru - Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	115	0
Total	479	90

Câmaras	Ciência Decisão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife – Dra. Áurea Rosane Vieira	0	1
Recife – Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	136	0
Caruaru - Dra. Áurea Rosane Vieira	0	1
Caruaru - Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	32	0
Total	168	2

Recursos Interpostos – Pje

Razões Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Total	1

Contrarrazões/Entrada – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	19
Contrarrazões ao Agravo Interno	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	13
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	10
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Resp e Rext	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	6
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2
Total	56

Contrarrazões/Saída – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Áurea Rosane Vieira)	10
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	14
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	15
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	3
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	8
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	8
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Total	71

Outros/Saída – Pje

Cotas	4
Manifestação	3
Total	7

Planilha 11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Recurso Extraordinário no HC nº 0766350/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental no ARESP nº 2281498/PE, 2295255/PE	2
Impugnação ao Agravo Regimental no HC Nº 843493/PE, 851046/PE, 858078/PE, 855099/PE	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nº 2286102/PE, 1335803/PE	2
Impugnação aos Embargos Declaratórios no HC nº 858603/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Agravo Regimental no RESP nº 1895520/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP Nº 2350167/PE, 2363502/PE, 2429399/PE, 2412521/PE, 2091126/PE	5
Impugnar os Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental nos Edcl no ARESP nº 1957232/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no AgRg no HABEAS CORPUS nº 823816/PE	1
Total	18

Planilha 12- Intimações Eletrônicas/STJ

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	606
TOTAL	606

Planilha 13- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	700
Eletrônicos Pje	799
STJ	606
Total	2105

Recife, 10 de novembro de 2023

ÁUREA ROSANE VIEIRA
23ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora Adjunta da Central de Recursos em Matéria Criminal